



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 20 de maio de 2026 às 15:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8348303: EDITAL DE CONCORRÊNCIA 09-2026 PL 89-2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibiam

MUNICÍPIO

Ibiam



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8348303>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Processo Licitatório nº 89/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM, ESTADO DE SANTA CATARINA,

no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, BASE E SUB-BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO 1 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), INCLUINDO DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, COM EXTENSÃO DE 2.586,80 METROS (2.586 KM).

O TRECHO EM QUESTÃO CONSTITUI CONTINUIDADE DE PAVIMENTAÇÃO JÁ EXISTENTE, SENDO FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A UNIFORMIDADE DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E AMPLIAR OS BENEFÍCIOS DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA JÁ IMPLANTADA. NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTES EDITAIS. A execução da obra será realizada mediante recursos provenientes de transferência voluntária do Estado de Santa Catarina, por meio de convênio simplificado no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, no valor de R\$ 1.616.750,00 (um milhão seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), com contrapartida do Município de Ibiã no valor de R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais), recursos próprios e Operação de Crédito no Valor de R\$ 1.616.750,00 – perfazendo o valor total estimado da contratação de R\$ 4.015.375,71 (Quatro milhões quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O objeto da presente licitação contempla a execução de obra de continuidade de pavimentação em trecho de via já parcialmente pavimentada, com o objetivo de garantir a uniformidade das condições de tráfego e ampliar os benefícios da infraestrutura viária existente.

Atualmente, o segmento a ser contemplado apresenta características de via rural não pavimentada, com leito em terra natural, evidenciando irregularidades na superfície de rolamento, formação de buracos, excesso de poeira em períodos secos, ocorrência de lama em períodos chuvosos e deficiência no sistema de drenagem, fatores que comprometem a segurança viária, a trafegabilidade e a qualidade de vida dos usuários.

A intervenção mostra-se necessária, ainda, por se tratar de trecho estratégico que atende diretamente empresas e propriedades rurais, sendo fundamental para o escoamento da produção agropecuária e para o fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

Conforme condições, quantidades, exigências e especificações constantes neste Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações, bem como demais legislação aplicável.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; Receber, examinar e decidir sobre impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe, sendo responsável também pela equipe de elaboração; Conduzir a sessão pública de Concorrência na forma eletrônica nas dependências do setor de Licitações da Prefeitura Municipal; Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; Dirigir a etapa de lances; Verificar e julgar as condições de habilitação; Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão; Indicar o vencedor do certame; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1.3. Sessão Virtual da Concorrência Eletrônica

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Período de Apresentação das Propostas: Início: 20/05/2026, às 08h00 Término: 30/06/2026, às 08h30





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Período de Lances: Início: 30/06/2026, às 08h30 Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Observações: Todos os horários mencionados são no horário de Brasília (BR).

O envio das propostas e a participação nos lances deverão ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. DO OBJETO

O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de uma única empresa especializada para a execução, sob sua inteira responsabilidade, de obras e serviços de engenharia visando à implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica abrangendo de forma integral os serviços de drenagem pluvial, terraplanagem (escavação, carga e transporte), regularização e compactação do subleito, execução de sub-base e base granulares, pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) e sinalização viária completa (horizontal e vertical),

na Comunidade de São Sebastião, no Município de Ibiã/SC, com extensão de 2.586,80 metros (2.586 km).

2.1. A contratação dar-se-á em lote único, visando a unidade da execução técnica e a responsabilidade integral da contratada sobre todas as etapas da obra, garantindo a coesão entre os serviços de base e o revestimento asfáltico final, de modo a evitar a fragmentação do objeto e assegurar a eficiência na fiscalização e a integridade da garantia quinquenal da obra.

2.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas do Responsável técnico do setor de engenharia da AMARP- (Associação dos Municípios do Alto Vela do Rio do Peixe), Responsável pelos Projetos, que integram os anexos deste Edital, observando-se as normas técnicas da ABNT, do DNIT e as diretrizes específicas da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE/SC) vinculadas ao Programa Estrada Boa Rural.

A presente contratação é fundamentada no Processo SIE nº 13.291/2026 e na Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 09/2026, integrando o Plano de Trabalho do Programa Estrada Boa.

O Trecho 1 a ser pavimentado possui extensão de 2.586 km, localizado integralmente na área rural do Município de Ibiã, na Comunidade de Linha São Sebastião.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O referido trecho conecta-se a via rural já pavimentada, a qual garante acesso ao centro comunitário e à capela da Comunidade de São Sebastião, bem como à área urbana do município, onde se encontram unidades de saúde, escolas e demais serviços públicos, além da ligação com a SC-135, cuja conexão se dá por trajeto totalmente pavimentado.

A pavimentação beneficiará diretamente, no mínimo, duas propriedades rurais economicamente ativas por quilômetro, além de assegurar o acesso à empresa Silagem Ibiã Ltda, todas situadas no perímetro rural do município.

A via é amplamente utilizada para o escoamento da produção agrícola, transporte escolar e deslocamento entre comunidades vizinhas, como Linha São Pascoal e Linha Cerro Azul. Ademais, configura-se como importante corredor turístico, facilitando o acesso de visitantes às atividades de fruticultura desenvolvidas na Comunidade de São Sebastião.

2.3. A pavimentação vai contribuir para o desenvolvimento econômico da Comunidade de São Sebastião, das Comunidades no seu entorno e do Município.

2.4. A presente contratação caracteriza-se como execução de interesse público estratégico para o desenvolvimento econômico municipal, melhoria da mobilidade rural e fortalecimento da infraestrutura viária.

2.5. A licitação será processada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota: O critério de Menor Preço Global garante que apenas uma empresa vença o lote todo, enquanto o Regime Unitário garante que o Município pague exatamente pela quantidade executada (ex: toneladas de CBUQ efetivamente aplicadas).

2.6. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários, responsabilizando-se inclusive pela mobilização, desmobilização, canteiro de obras e a correta destinação ambiental de materiais excedentes (bota-fora), sem qualquer ônus adicional ao Município além dos preços unitários constantes em sua proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.6. O autor do projeto executivo, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, estão impedidos de participar da presente licitação, conforme vedação legal, exceto na condição de apoio à Administração, se solicitado (Art. 15 da Lei 14.133/2021).

3.7. Fica permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitadas ao número de 02 (duas) empresas, visando ampliar a competitividade frente à complexidade e vulto da obra (2.586 km de pavimentação), devendo as consorciadas observar os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira de forma somada, conforme regras previstas no capítulo próprio deste Edital.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto





executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, bem como na observância da legislação aplicável, não cabendo posterior alegação de desconhecimento, sendo o licitante responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

4.10.1. Aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme definido no preâmbulo deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo eventualmente estabelecido.

4.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já registrado no sistema.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo.





- 4.13. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, prevalecendo esse prazo em caso de omissão na proposta.
- 4.14. A proposta deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, transporte, seguros, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 4.15. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança do acesso ao sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.17. A apresentação da proposta implicará plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor global da proposta para execução do objeto da presente licitação.
- 5.1.2. O licitante vencedor deverá, após a etapa de lances, apresentar a planilha orçamentária readequada ao seu lance final, aplicando-se o desconto linear sobre todos os itens da planilha orçamentária da Administração, mantendo-se o BDI original, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.
- 5.2. O valor global da proposta não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 4.015.375,71 (quatro milhões, quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), sob pena de desclassificação da proposta.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a integralidade do objeto licitado, não sendo admitida proposta parcial ou em quantitativo inferior ao previsto para contratação.





5.5. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, entre outros, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, encargos previdenciários, seguros, transporte, mobilização e desmobilização, fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato.

5.5.1. O percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado pelo licitante deverá observar o limite máximo de 21% (vinte e um por cento), conforme parâmetros do projeto de engenharia. A adoção de percentual superior poderá ensejar diligência para esclarecimentos ou adequação formal da planilha, desde que não implique majoração da proposta final nem comprometa a compatibilidade da oferta com o orçamento estimado pela Administração.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento poderão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o licitante o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

5.10. O proponente compromete-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução da obra, em quantidades e qualidades adequadas, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

5.12. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos pela Administração, bem como as disposições constantes nos documentos técnicos que integram o presente Edital, não sendo admitidas propostas que apresentem valores superiores aos limites definidos.





6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.015.375,71, a garantia de proposta deverá corresponder ao montante de R\$ 40.153,76 (quarenta mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos).

6.1.2. A comprovação do recolhimento da garantia deverá ser anexada obrigatoriamente em campo próprio e específico disponível no sistema eletrônico, conjuntamente com a proposta de preços, sob pena de inadmissão da proposta, facultada diligência exclusivamente para esclarecimento de documento já existente à época da abertura.

6.1.3. Em estrita observância ao princípio do sigilo, os documentos referentes à garantia de proposta permanecerão criptografados e ocultos no sistema, não sendo acessíveis a nenhum licitante, ao público externo e nem mesmo aos agentes públicos do Município de Ibiã, até que se encerre a fase de lances e ocorra a abertura automática pelo sistema.

6.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Conta para depósito:

Banco do Brasil Agência: 737-4

Conta Corrente: 2977.2

b) Seguro-garantia, contratado junto a empresa seguradora devidamente autorizada a operar no Brasil e registrada na SUSEP.

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3. A garantia de proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, acompanhando o prazo de validade da proposta de preços.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

6.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

6.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, em manter a proposta ou em apresentar os documentos necessários à formalização, sem prejuízo das demais sanções da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A ausência de apresentação da garantia de proposta ou sua apresentação em desacordo com os requisitos deste edital poderá ensejar a inadmissão da proposta, observado o disposto no item 6.1.2 e garantida eventual diligência para esclarecimento de documento preexistente.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br na data e horário indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma motivada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos documentos que compõem a contratação.

7.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.3. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.1. Recomenda-se que os licitantes formulem lances compatíveis com o vulto da contratação, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e celeridade processual.

7.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

7.13. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13.4. O sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação aos participantes no próprio sistema eletrônico.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.19. Encerrada a etapa de lances, será verificada a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.19.3. Caso não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquela faixa de empate, na ordem de classificação.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.

7.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.2. O resultado da negociação será registrado no sistema e juntado aos autos do processo.

7.22. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a Planilha Orçamentária readequada ao último lance ofertado, devendo esta refletir





o desconto linear sobre todos os itens da planilha estimativa, mantendo-se o BDI máximo de 21%.

7.22.1. O envio deverá ser feito por meio de campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br acompanhado, quando exigido, dos documentos complementares de habilitação que não puderam ser antecipados.

7.23. Após a negociação e análise da proposta final, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Do Exame de Conformidade e Exequibilidade

Encerrada a etapa de lances e eventuais negociações, o Agente de Contratação procederá ao exame detalhado da proposta classificada em primeiro lugar. Esta análise recairá, obrigatoriamente, sobre a compatibilidade do preço global e unitário com os valores de referência da Administração, a plena exequibilidade da oferta e o atendimento integral às especificações técnicas, projetos executivos e memoriais descritivos que balizam o objeto.

8.2. Da Convocação para Adequação de Planilha

O licitante detentor da melhor oferta será convocado para apresentar, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, via sistema eletrônico, a Planilha Orçamentária e a respectiva Composição de BDI devidamente atualizadas e adequadas ao valor do lance final vencedor.

8.2.1. A adequação de que trata este item deverá observar o critério do desconto linear aplicado sobre todos os itens da planilha estimativa, sendo vedado o jogo de planilhas ou a alteração de quantitativos, sob pena de desclassificação.

8.2.2. O percentual de BDI proposto não poderá, sob qualquer pretexto, ultrapassar o limite máximo fixado de 21%.

8.2.3. Do Aproveitamento da Documentação Anexada Previamente (Blindagem e Celeridade) em observância ao rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e visando a celeridade processual, o licitante poderá utilizar-se da funcionalidade de anexo prévio de documentos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.4. Fica reiterado que tais documentos permanecerão sob sigilo absoluto, criptografados pelo sistema, sendo inacessíveis aos demais licitantes, ao público e à própria Administração Municipal até o encerramento definitivo da fase competitiva.





8.2.5. Caso o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar tenha optado pelo anexo prévio de sua documentação de habilitação, o Agente de Contratação abrirá prazo via “chat” para que a empresa confirme, de forma expressa, se os documentos já inseridos permanecem válidos e cumprem integralmente as exigências editalícias.

8.2.6. Havendo a confirmação positiva e inequívoca do licitante, o Agente de Contratação considerará a documentação como formalmente entregue, procedendo de imediato à análise técnica e jurídica, o que dispensará a abertura do prazo suplementar previsto no item 8.4.

8.3. Do Prazo Suplementar para Envio de Documentação

Na hipótese de o licitante provisoriamente vencedor não ter se valido do anexo prévio, ou caso declare a necessidade de atualizar/complementar qualquer documento já inserido, o Agente de Contratação assinalará prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que a documentação completa seja enviada por meio de campo próprio no sistema.

8.3.1. O descumprimento do prazo estabelecido ou a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com as exigências deste Edital ensejará a poderá ensejar desclassificação ou inabilitação da licitante.

8.4. Dos Critérios de Desclassificação por Preço Excessivo ou Inexequível serão desclassificadas as propostas que:

- I - Apresentarem valores globais ou unitários superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração no orçamento de referência;
- II - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que coloquem em risco a execução da pavimentação Trecho 01 da comunidade de São Sebastião;
- III - Não sanem erros materiais ou formais dentro dos prazos concedidos pelo Agente de Contratação.

8.5. Das Diligências e Saneamento de Falhas

O Agente de Contratação reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a veracidade de informações, a conformidade dos atestados técnicos e a viabilidade econômica da proposta, podendo suspender a sessão e informar nova data e horário para retomada dos trabalhos por meio do chat do sistema.

8.6. Da Identificação de Propostas Inexequíveis

A inexequibilidade será analisada com base nos critérios estabelecidos no Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021. Caso o Agente de Contratação vislumbre indícios de que o valor





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ofertado é insuficiente para cobrir os custos operacionais e técnicos da obra (mão de obra, insumos e equipamentos), deverá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade dos seus preços.

8.6.1. Na análise da exequibilidade, serão considerados os preços de mercado da região de Ibiã e as tabelas de referência (SINAPI/SICRO) indicadas no.

8.6.2. A incapacidade de demonstrar a viabilidade econômica da proposta resultará na desclassificação imediata, por colocar em risco a continuidade do Programa Estrada Boa Rural.

8.7. Das Diligências e Saneamento de Falhas Formais

O Agente de Contratação, em qualquer fase da análise da aceitabilidade, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7.1. É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.7.2. O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos de habilitação é um dever da Administração, visando a seleção da proposta mais vantajosa.

8.8. Da Desclassificação e Convocação Subsequente

Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado após a análise de aceitabilidade, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

8.8.1. Nesta hipótese, o Agente de Contratação procederá a nova negociação, visando obter preço igual ou inferior ao do licitante desclassificado, sempre respeitando o teto orçamentário.

8.9. Da Suspensão da Sessão Pública

Havendo necessidade de análise técnica aprofundada por parte da equipe de engenharia do Município ou da Secretaria de Infraestrutura, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública.

8.9.1. A suspensão e a nova data para retomada serão comunicadas via "chat" no Portal de Compras Públicas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se houver concordância de todos os licitantes presentes para um prazo inferior.

8.10. Do Encerramento da Fase de Julgamento





Considerada aceita a proposta de preços, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor da etapa de julgamento e iniciará, de imediato, a fase de habilitação, observando o aproveitamento dos documentos já inseridos ou a abertura de prazo para complementação, conforme as regras de celeridade estabelecidas neste capítulo.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como à legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I – SICAF ou sistema equivalente integrado ao Portal de Compras Públicas ;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

9.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar eventual tentativa de fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio da análise de vínculos societários, semelhança de objetos sociais, linhas de fornecimento ou outros elementos que indiquem atuação coordenada entre empresas.

9.3.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes de eventual decisão de desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, o licitante será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às microempresas ou empresas de pequeno porte, o Agente de





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

- I – à adequação ao objeto licitado;
- II – à conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Projeto Executivo;
- III – à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado de R\$ 4.015.375,71

9.6. Será desclassificada a proposta que:

- I – conter vícios insanáveis;
- II – não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto e Memorial Descritivo;
- III – apresentar preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo estabelecido;
- IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- V – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou de seus anexos, incluindo o limite de BDI de 21% e a entrega da planilha readequada no prazo de 24 horas, desde que insanável.

9.7. No caso de obras e serviços de engenharia, em conformidade com o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados indícios de inexequibilidade os valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

9.8. A inexequibilidade somente será considerada após a realização de diligência pelo Agente de Contratação/Comissão, destinada a verificar se o licitante possui condições de executar o objeto pelo valor ofertado, considerando seus custos de insumos e logística.

9.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o licitante comprove a viabilidade da proposta apresentada, através de composição de custos unitários.

9.10. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo automático para desclassificação, podendo ser sanados pelo licitante por meio de diligência, desde que:





- I – não haja alteração do valor final da proposta;
- II – não seja modificada a substância da proposta apresentada.

9.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto e viabilidade técnica dos preços unitários, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou da equipe de engenharia do Município de Ibiã.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Disposições Gerais

10.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, iniciar-se-á a fase de habilitação, na qual será analisada a documentação do licitante classificado em primeiro lugar, com a finalidade de verificar o atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. A habilitação constitui etapa indispensável do procedimento licitatório e tem por objetivo assegurar que o licitante vencedor possua capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica suficientes para a adequada execução do objeto da contratação.

10.1.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, para encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

10.1.4. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, preferencialmente em arquivo único ou organizados por categoria, de modo a facilitar sua análise, sendo responsabilidade do licitante garantir a legibilidade e integridade dos arquivos encaminhados.

10.1.5. A verificação da habilitação poderá ocorrer mediante consulta aos sistemas oficiais de registro cadastral e bases de dados públicas, especialmente ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável, sem prejuízo da exigência de documentos complementares previstos neste edital.

10.1.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, nos termos do art.





64 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente, salvo aqueles destinados a sanar falhas formais ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

10.1.7. A habilitação será verificada mediante análise da documentação relativa às seguintes categorias:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica;
- V – declarações e demais documentos exigidos neste edital.

10.1.8. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, o Agente de Contratação procederá à análise da documentação do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação das propostas, até a apuração de licitante que atenda integralmente às exigências editalícias.

10.1.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação, podendo ser apresentados em original, cópia autenticada ou em formato digital obtido diretamente dos sistemas oficiais emissores.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a existência legal da empresa licitante e sua capacidade para assumir direitos e obrigações decorrentes da contratação.

10.2.2. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do licitante:

- I – registro comercial, no caso de empresário individual;
- II – certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva;





- IV – documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- V – inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- VI – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.3. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o objeto social da empresa é compatível com as atividades que compõem o objeto desta licitação.

10.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- V – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, na forma da legislação aplicável.

10.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

10.3.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.





10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A qualificação econômico-financeira tem por objetivo demonstrar a capacidade da empresa licitante de cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

10.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

I – certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei.

10.4.3. O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.

10.4.4. A boa situação financeira da empresa será demonstrada de forma objetiva mediante:

I – Índices Contábeis: Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1,0 (um), extraídos do balanço patrimonial.

II – Patrimônio Líquido: Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 401.537,57 (quatrocentos e um mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como garantia de solvência para a execução do cronograma de 12 meses.

10.4.5. Quando se tratar de empresa constituída no exercício social em curso, será admitida a apresentação de balanço de abertura.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui capacidade operacional e profissional para executar satisfatoriamente o objeto da contratação.

10.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados:

I – Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico no CREA;





II – Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente profissional de nível superior (Engenheiro Civil) detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de obra de características similares;

III – Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características e quantidades, abrangendo:

- a) Pavimentação asfáltica em CBUQ (mínimo de 50% da área prevista);
- b) Execução de base e sub-base para pavimentação rodoviária;
- c) Serviços de drenagem pluvial e obras de arte correntes;

IV – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo conselho profissional competente, vinculada aos atestados apresentados.

10.5.3. A comprovação do vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser realizada mediante:

- I – contrato social ou estatuto;
- II – registro em carteira de trabalho;
- III – contrato de prestação de serviços;
- IV – outro documento juridicamente válido que demonstre a relação profissional.

10.6 Declarações e Documentos Complementares

10.6.1. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações: I – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

II – declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

IV – declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

V – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Declaração de Visita Técnica ou Declaração de Pleno Conhecimento);





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

VI – Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

10.7 Disposições Complementares

10.7.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem emitidos apenas em nome da matriz.

10.7.2. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou que apresentem inconsistências que comprometam sua autenticidade.

10.7.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos neste edital.

10.7.4. O Agente de Contratação realizará consulta aos cadastros de sanções administrativas, incluindo:

- I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- III – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa;
- IV – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.

10.7.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação do licitante na licitação ou a contratação com a Administração Pública, este será declarado inabilitado.

11. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

11.1. A participação na vistoria técnica é facultativa, ficando a critério das pessoas jurídicas interessadas o envio de profissional habilitado para inspeção prévia do local onde serão executados os serviços de pavimentação e drenagem do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, visando subsidiar a elaboração da proposta com dados fáticos.





11.2. A vistoria técnica, quando realizada, deverá ocorrer mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia do Município, pelo telefone (49) 3436-4307, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00, no período compreendido entre a publicação deste Edital e o dia útil anterior à abertura da sessão pública.

11.3. A vistoria será acompanhada por servidor municipal designado, que emitirá o respectivo Atestado de Vistoria, documento este que servirá de prova de que o licitante tomou conhecimento direto das condições do local.

11.4. Não será permitida a realização de vistoria técnica fora do período estabelecido ou sem o devido agendamento, sendo de inteira responsabilidade do licitante o planejamento logístico para o comparecimento dentro do prazo estipulado.

11.5. A vistoria técnica tem como finalidade permitir que o licitante obtenha todas as informações necessárias à correta formulação da proposta, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Condições topográficas e geológicas do trecho de (2.586 km)
- II - Pontos de drenagem pluvial e bueiros existentes;
- III - Distâncias de transporte de materiais e usinagem de asfalto;
- IV - Meios de acesso para máquinas pesadas e logística de execução em área rural.

11.5.1. Todos os custos decorrentes da vistoria técnica (deslocamento, pessoal, equipamentos) correrão por conta exclusiva do licitante.

11.6. Ao participar do certame, o licitante declara, de forma irrevogável, ter pleno conhecimento do Edital, dos projetos executivos, memoriais descritivos e das condições do local de execução, não podendo alegar desconhecimento ou dificuldades técnicas

supervenientes para justificar falhas na proposta, pedidos de aditivos de valor ou descumprimento do cronograma físico-financeiro.

11.7. O licitante que optar por não realizar a vistoria técnica deverá apresentar, obrigatoriamente, em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br uma Declaração Formal de Pleno Conhecimento, atestando que, embora tenha tido a oportunidade de realizar a inspeção, optou por formular sua proposta sem a referida visita, assumindo integralmente os riscos e responsabilidades decorrentes dessa decisão.

12. DOS RECURSOS





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, bem como à anulação ou revogação da licitação, observará rigorosamente o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se o rito procedimental e a ampla defesa.

12.2. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata do ato recorrido, observando-se a contagem de prazos estabelecida na legislação federal vigente.

12.3. No caso de recurso que impugne o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediata e motivadamente após a divulgação do ato, em campo próprio do sistema www.portaldecompraspublicas.com.br sob pena de preclusão e decadência do direito administrativa de recorrer.

12.3.2. O prazo mínimo para manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, assegurando que todos os licitantes possam se manifestar de forma equânime, sob o monitoramento do Agente de Contratação/Comissão.

12.3.3. A apresentação de razões de recurso deverá ocorrer em momento único, iniciando-se na data de intimação ou lavratura da ata, ou, no caso de inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, na data de intimação da ata de julgamento.

12.3.4. As razões de recurso deverão ser estritamente consistentes com a manifestação inicial de intenção de recorrer, sob pena de não conhecimento da parte do recurso que inovar, extrapolar ou apresentar razões genéricas que não guardem correlação com o conteúdo inicialmente apontado em chat.

12.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do campo próprio do sistema, em formato digital, devendo ainda ser dirigidos à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida.

12.4.1. A autoridade (Agente de Contratação ou Comissão) poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior (Prefeito Municipal), que deverá proferir decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso no





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Portal de Compras Públicas, assegurada a vista imediata e integral de todos os elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. É terminantemente vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou com a finalidade de tumultuar o procedimento licitatório do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião. Identificado tal comportamento (recursos manifestamente infundados ou repetitivos), o Agente de Contratação ou autoridade superior poderá:

I – poderá ser objeto de apuração administrativa para eventual aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da análise de admissibilidade recursal;

II – instaurar processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, visando preservar o interesse público e o cronograma da obra.

12.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, permanecendo suspenso o ato ou decisão recorrida até a prolação da decisão final pela autoridade competente, visando evitar prejuízos irreversíveis ao certame.

12.8. O acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se todos os atos que possam ser mantidos sem prejuízo à legalidade e à competitividade.

12.9. A ausência do licitante na sessão virtual, antes do término da sessão pública e da abertura do prazo de intenção de recurso a ausência de manifestação no prazo legal implicará preclusão, não cabendo qualquer reclamação ou insurgência futura quanto a tal ato.

12.10. O acesso aos autos do processo será franqueado de forma plena e permanente aos interessados pelo sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br permitindo total transparência no exame dos elementos necessários à formulação de recursos ou contrarrazões de forma fundamentada.

12.11. Não serão conhecidos os recursos ou contrarrazões que forem:

I – interpostos fora do prazo legal estabelecido neste Edital;

II – subscritos por representante não habilitado no sistema ou não identificado legalmente por procuração/contrato social;

III – que extrapolem a manifestação inicial de intenção de recorrer ou que apresentem fundamentação meramente genérica, salvo para sanear falhas formais evidentes.

13. PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

13.1. O prazo de início da execução da obra será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia do Município de Ibiã.

13.2. O prazo de execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, considerando a execução em área rural, condicionantes climáticas, etapas de drenagem profunda, cronograma financeiro vinculado ao convênio estadual e eventuais paralisações por intempéries.

13.2.1. O prazo estabelecido é considerado adequado e compatível com a extensão de 2.586 km do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, contemplando as etapas de terraplanagem, drenagem pluvial, pavimentação em CBUQ e sinalização viária.

13.2.2. Este prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo quando houver interesse da Administração ou necessidade devidamente justificada, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro e a conveniência administrativa.

13.3. A execução da obra deverá obedecer integralmente às condições previstas neste edital, ao projeto executivo e às normas técnicas aplicáveis (ABNT/DNIT), sendo de responsabilidade da empresa contratada o cumprimento dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços e o atendimento às exigências legais e regulamentares.

13.4. A contratada deverá manter, obrigatoriamente, o Cronograma Físico-Financeiro atualizado, submetendo-o à aprovação da fiscalização municipal mensalmente junto com as medições.

13.5. Eventuais atrasos na execução que não decorram de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, sujeitarão a contratada às sanções previstas neste edital, inclusive a rescisão contratual se o atraso comprometer a viabilidade do cronograma anual do Programa Estrada Boa Rural.

13.6. A contagem dos prazos será suspensa nas hipóteses de paralisação da obra por determinação da Administração Municipal, retomando-se a contagem a partir da data de reinício oficial.

13.7. Do Diário de Obra: Será obrigatória a manutenção, no canteiro de obras, do Livro de Ordem (Diário de Obra), onde deverão ser registrados diariamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal, equipamentos em operação e quaisquer ocorrências que possam impactar o prazo de 24 meses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

14.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos todos os prazos e recursos administrativos previstos neste Edital, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto da licitação ao licitante vencedor e, ato contínuo, homologar o procedimento, em estrita conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de não interposição de recursos após a fase de habilitação, o Agente de Contratação adjudicará o objeto à licitante vencedora no próprio sistema www.portaldecompraspublicas.com.br e encaminhará os autos eletrônicos à autoridade superior para a devida homologação.

14.3. A autoridade competente (Prefeito Municipal), após o exame da regularidade jurídica e técnica de todo o rito processual, poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais sanáveis, visando o aproveitamento dos atos praticados;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável no edital ou no julgamento, indicando expressamente os atos com vícios e tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, assegurando a apuração de responsabilidades.

14.4. Em caso de anulação ou revogação do certame, será assegurada a prévia manifestação dos interessados no prazo legal, não gerando tal ato, em nenhuma hipótese, direito a indenização ou ressarcimento de custos aos licitantes, salvo o previsto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A adjudicação e a homologação conferem eficácia plena aos atos praticados, autorizando a Administração a convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato e a posterior expedição da Ordem de Serviço para o início da pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

14.5.1. A homologação não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas sim a expectativa de direito, ficando a assinatura do contrato condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária do Município.

14.5.2. Caso o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, o Município





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DO CONTRATO E GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Assinatura do Contrato

15.1.1. A licitante vencedora será convocada pelo Setor de Licitações e Contratos para assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração Municipal de Ibiá.

15.1.2. A assinatura será realizada de forma eletrônica, por meio de certificado digital dos representantes legais, conforme previsto no contrato social, estatuto ou documento equivalente, garantindo plena autenticidade e segurança jurídica ao instrumento.

15.1.3. O descumprimento injustificado do prazo de assinatura caracteriza inadimplemento contratual, autorizando a Administração a convocar os licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação, e aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo multa de 0,5% a 30% do valor do contrato.

15.2. Elementos integrantes do contrato

15.2.1. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

- a) Propostas de preços, planilhas orçamentárias, documentos e informações apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento;
- b) Condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Projetos e Memoriais);
- c) Comprovações de habilitação exigidas, que deverão ser mantidas válidas durante toda a vigência contratual, garantindo a conformidade com requisitos técnicos, fiscais e trabalhistas.

15.3. Proibição de transferência e responsabilidade

15.3.1. É vedada a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

15.3.2. Transformações societárias, fusões, cisões ou incorporações serão admitidas apenas se não prejudicarem a execução da pavimentação do Trecho 01 da





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

comunidade de São Sebastião e mantiverem todos os requisitos de habilitação técnica e financeira.

15.3.3. A contratada permanece integralmente responsável pelo cumprimento do objeto contratado, incluindo eventuais serviços de subcontratadas autorizadas, sem prejuízo da aplicação de sanções, retenção de pagamentos e integral responsabilização civil e administrativa por danos ao erário ou a terceiros.

15.4. Garantia contratual (Proteção do Patrimônio Público)

15.4.1. Como condição essencial para a assinatura e eficácia do contrato, a contratada deverá oferecer garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (R\$ 200.768,79), conforme art. 98 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das obrigações.

15.4.2. Modalidades aceitas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia;
- d) Aceitas, com base no art. 96 da Lei 14133/2021.

15.4.3. A garantia deverá cobrir:

- a) Prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do contrato;
- b) Danos diretos causados ao Município por culpa ou dolo da contratada na execução da obra;
- c) Multas e compensações aplicadas pelo Município;
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas pela contratada, das quais o Município possa vir a ser solidariamente responsável.

15.4.4. Não serão aceitas garantias que isentem a contratada de responsabilidades decorrentes de sua própria culpa ou dolo, mantendo-se a cobertura em casos de força maior ou ações do Município e demais exigências legais.

15.5. Condições específicas por modalidade de garantia

I - Dinheiro: Depósito em conta específica do Município, a ser corrigido monetariamente;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- II - Título da dívida pública: Devem ter emissão escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- III - Fiança bancária: Carta formal com renúncia expressa de benefício de ordem, atualização monetária e prazo de validade correspondente ao cronograma de execução e recebimento da obra;
- IV - Seguro-garantia: Apólice em nome do Município de Ibiã, sem quaisquer ressalvas quanto à cobertura de multas administrativas aplicadas.

15.6. Prazos e devolução da garantia

15.6.1. Do Prazo de Apresentação: A comprovação da prestação da garantia, em qualquer das modalidades escolhidas, deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato ou, no máximo, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para assinatura, sendo condição indispensável para a eficácia do ajuste e para a expedição da Ordem de Serviço.

15.6.1.1. A não apresentação da garantia no prazo estipulado impossibilitará a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, caracterizando a recusa do licitante e autorizando a convocação do segundo colocado, além da aplicação das sanções por inadimplemento pré-contratual.

15.6.2. As garantias em fiança bancária ou seguro-garantia devem ter validade durante todo o período de execução da obra (24 meses) e estender-se até o recebimento definitivo, devendo ser renovadas ou atualizadas pela contratada sempre que houver aditamentos de prazo ou de valor.

15.6.3. A devolução da garantia ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo da obra ou término do contrato, descontadas eventuais multas, indenizações devidas ao Município ou pendências trabalhistas não resolvidas pela contratada.

16. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. Reunião Preliminar e Caderno de Obras

16.1.1. Antes da expedição da Ordem de Serviço, a contratada será convocada para reunião técnica com o Departamento de Engenharia de Ibiã, para alinhamento sobre o projeto executivo do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, diretrizes de fiscalização e cronograma de execução.

16.1.2. A contratada deverá apresentar e manter no canteiro o Caderno de Obras (Diário de Obra), com páginas numeradas, onde serão registradas diariamente todas as ocorrências, condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos e apontamentos





técnicos. O fiscal designado pelo Município e o responsável técnico da contratada assinarão o Caderno periodicamente.

16.2. Fiscalização Municipal

16.2.1. A fiscalização técnica será exercida pela servidora Eng. Civil Sra. Samantha de Campos da Silva – CREA-SC, com acompanhamento permanente ou esporádico, conforme a complexidade da etapa (terraplanagem, drenagem ou capa asfáltica).

16.2.2. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade exclusiva sobre a solidez da obra, qualidade dos materiais (ensaios de CBUQ), segurança dos operários ou cumprimento dos prazos contratuais.

16.2.3. À fiscalização assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços que não estejam em conformidade com o Projeto Executivo ou normas do DNIT, devendo a contratada refazê-los às suas expensas.

16.3. Profissionais da Contratada e Registros

16.3.1. A contratada deve manter profissional Responsável Técnico com disponibilidade para chamados da fiscalização e um Mestre de Obras permanente no trecho, incumbidos de fornecer informações e zelar pela execução.

16.3.2. Substituições de profissionais do quadro técnico deverão ser formalmente comunicadas e previamente aprovadas pelo Município, garantindo experiência equivalente ou superior à exigida na habilitação.

16.3.3. Todos os profissionais deverão registrar no Caderno de Obras suas atividades, indicando substitutos imediatos em caso de ausência para não interromper o fluxo de informações.

16.3.4. O Diário de Obras deve estar permanentemente disponível à fiscalização no local da execução, em modelo aprovado pelo Município, sob pena de suspensão da medição mensal.

16.4. Segurança, Medicina do Trabalho e EPIs

16.4.1. A contratada cumprirá integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, incluindo todos os custos com exames, treinamentos e sinalização de segurança da via.

16.4.2. É de responsabilidade da contratada fornecer e exigir o uso rigoroso de EPIs e EPCs em perfeito estado, com Certificado de Aprovação (CA) válido, especialmente para trabalhos com asfalto quente e máquinas pesadas.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

16.4.3. A contratada responderá integralmente por acidentes de trabalho, danos a terceiros, danos ao meio ambiente e bens do Município decorrentes de suas atividades, omissões ou de seus funcionários.

16.5. Paralisação, Embargo e Interdição

16.5.1. A fiscalização terá plenos poderes para paralisar serviços em caso de risco grave e iminente a pessoas, patrimônio público ou meio ambiente, bem como por descumprimento técnico grave.

16.5.2. Em caso de embargo ou interdição, a contratada deverá adotar imediatas medidas de proteção ao local da obra, garantindo a sinalização viária e a integridade de transeuntes e do meio ambiente.

16.6. Responsabilidade Civil e Judicial

16.6.1. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exonera a contratada de sua responsabilidade civil (Art. 618 do Código Civil - prazo de 5 anos de garantia de solidez) ou contratual.

16.6.2. A contratada responderá por todos os danos causados ao Município ou terceiros, direta ou indiretamente, obrigando-se a assumir o polo passivo de eventuais demandas judiciais relacionadas à execução do contrato.

16.6.3. A contratada em recuperação judicial ou extrajudicial deve comprovar o cumprimento do plano sempre que solicitado, sob pena de rescisão por risco à execução.

16.6.4. Como garantia adicional, a contratada deverá apresentar, junto com a garantia contratual, apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional e de Danos Materiais/Pessoais a Terceiros, com cobertura compatível com o vulto da obra.

16.7. Fundamentação e Segurança Jurídica Este dispositivo assegura:

Fiscalização eficiente com autoridade para rejeitar serviços em desacordo com as normas técnicas;

Blindagem do Município contra ações de reparação de danos causados pela má execução ou acidentes;

Responsabilidade integral da contratada pela solidez e segurança dos 2.586 km de pavimentação.

17. DAS MEDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

17.1. Medições

17.1.1. Mensalmente, a Fiscalização designada pelo Município (Eng. Chaiane) realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados no período.

17.1.2. Para tal, a contratada deverá apresentar relatório de medição detalhado, contendo planilha de serviços executados, memória de cálculo e registro fotográfico, endereçado ao Departamento de Engenharia ou e-mail fornecido pelo fiscal do contrato.

17.1.3. A primeira medição será apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da obra, abrangendo os serviços executados até aquele período.

17.1.4. Cada etapa será considerada concluída quando todos os serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados integralmente, de acordo com o projeto e memorial descritivo do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

17.1.5. Antes do fechamento da medição, o Município terá até 5 (cinco) dias úteis para análise. Eventuais inconsistências deverão ser comunicadas à contratada, que realizará as correções necessárias e reapresentará a medição.

17.1.6. A aprovação da medição não exime a contratada das responsabilidades contratuais ou legais, nem constitui aceitação definitiva dos serviços.

17.1.7. Caso sejam identificados vícios, falhas, uso de materiais impróprios (CBUQ fora de especificação) ou má qualidade na execução, a contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, às suas expensas, o objeto da obra.

17.1.8. A medição final deverá ser acompanhada da entrega do relatório final, do Termo de Recebimento de Obra e da documentação relativa ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas (INSS, FGTS e ISS).

17.2. Forma de Pagamento

17.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da medição aprovada e do relatório fotográfico, protocolados junto à municipalidade.

17.2.2. O Município terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da sua protocolização e aprovação pela engenharia.

17.2.3. O pagamento será proporcional à execução dos serviços, considerando os valores unitários da proposta vencedora.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

17.2.4. A contratada deve comprovar, a cada pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando as guias quitadas e a folha de pagamento dos empregados alocados na obra.

17.2.5. Na hipótese de não apresentação da documentação comprobatória, o Município poderá reter o pagamento correspondente até a regularização, sem configurar atraso por parte do Município.

17.2.6. Havendo retenção por descumprimento das obrigações, a contratada terá o prazo de 15 dias para regularização, sob pena de multa de 10% sobre o valor da medição ou rescisão.

17.3. Atualização Monetária e Reajuste

17.3.1. Não haverá atualização de preços por atraso no pagamento decorrente de responsabilidade exclusiva da contratada.

17.3.2. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade do Município, a parcela será atualizada pro rata die utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no período.

17.3.3. Do Reajuste de Preços: Os preços pactuados poderão ser reajustados anualmente, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, conforme o Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

I - O índice utilizado para o reajuste anual será o IPCA (IBGE), por ser o índice oficial de inflação adotado pela Administração Municipal de Ibiã.

17.3.4. O reajuste será precedido de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, garantindo transparência e o controle do Município sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

17.4. Regime de Execução e Julgamento

17.4.1. Do Critério de Julgamento: A presente licitação processar-se-á pelo critério de Menor Preço, considerando o valor Global do lote.

17.4.2. Do Regime de Execução: O regime de execução será por Empreitada por Preço Unitário, conforme Art. 6º, inciso XXVIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021, em razão da natureza da obra de pavimentação, onde os pagamentos serão realizados com base nas unidades de serviços efetivamente executadas e medidas pela fiscalização.

18. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES





18.1. Materiais e Equipamentos

18.1.1. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente materiais e equipamentos que estejam em estrita conformidade com as normas técnicas (ABNT/DNIT), padrões de qualidade do Projeto Executivo e critérios de segurança, responsabilizando-se integralmente pela sua logística, manutenção, guarda e qualidade.

18.1.2. O Município reserva-se o direito de recusar, através da fiscalização, materiais (como rachão, brita ou CBUQ) que não apresentem os laudos de ensaio exigidos ou equipamentos que apresentem vazamentos ou precariedade, cabendo à CONTRATADA a substituição imediata às suas expensas.

18.2. Canteiro de Obras e Logística

18.2.1. O canteiro de obras deverá ser implantado em área estrategicamente definida para o trecho de 2.586 km, dimensionada para o armazenamento seguro de insumos e estacionamento de maquinário (escavadeiras, vibroacabadoras e rolos).

18.2.2. É responsabilidade da CONTRATADA manter o canteiro e as frentes de trabalho organizados, garantindo que a execução da obra não interrompa totalmente o fluxo de veículos de escoamento agrícola, salvo em interrupções pontuais previamente comunicadas e sinalizadas.

18.2.3. Todas as instalações temporárias (escritório de campo, almoxarifado, sanitários e áreas de vivência) deverão atender às Normas Regulamentadoras (NR-18), sendo mantidas pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao Município.

18.3. Conservação, Segurança e Meio Ambiente

18.3.1. A CONTRATADA deverá assegurar a conservação e o funcionamento adequado de todas as instalações, bem como a correta destinação de resíduos da obra (sobras de asfalto, óleos e entulhos), proibindo o descarte em áreas de preservação ou propriedades lindeiras ao Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

18.3.2. Qualquer irregularidade ou risco ambiental/patrimonial detectado pela fiscalização deverá ser corrigido em até 24 (vinte e quatro) horas pela CONTRATADA.

18.4. Placa de Obra (Identificação Obrigatória)

18.4.1. A CONTRATADA instalará, antes do início dos serviços, a Placa de Obra em local de ampla visibilidade (início e fim do trecho), conforme modelo oficial do Município de Ibiá e do Programa Estrada Boa Rural.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

18.4.2. A placa deverá ser mantida em perfeitas condições de leitura e conservação durante os 24 meses de execução, contendo as informações do convênio, valores, prazos e os responsáveis técnicos (ART/RRT).

18.5. Responsabilidade e Fiscalização

18.5.1. O cumprimento rigoroso deste item será condição para a aprovação das medições mensais. O Município não se responsabiliza por furtos, roubos ou danos causados ao patrimônio da CONTRATADA no canteiro ou ao longo da rodovia.

18.6. Da Trafegabilidade e Limpeza Técnica

18.6.1. Durante toda a execução, a CONTRATADA é obrigada a manter as condições mínimas de trafegabilidade no trecho do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, realizando patrolamentos e cascalhamentos paliativos nos pontos onde a terraplanagem ainda não foi concluída, especialmente em períodos de chuva.

19. Ao final da obra, a desmobilização do canteiro deverá ser total, incluindo a recuperação ambiental de áreas degradadas pela instalação temporária e a limpeza rigorosa de todos os dispositivos de drenagem (bueiros e canaletas), que deverão estar livres de sedimentos ou restos de obra para o Recebimento Definitivo.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. Da Fiscalização e Conferência Técnica do Objeto

20.1.1. O objeto contratado (pavimentação e drenagem do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião) estará sujeito à rigorosa conferência e fiscalização quanto à sua qualidade, integridade e conformidade com a proposta da CONTRATADA, com os Projetos Executivos, Memoriais Descritivos e as especificações contidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, determinar a realização de análises técnicas, laboratoriais ou ensaios de controle de qualidade (tais como extração de corpos de prova, ensaios de Marshall para CBUQ, testes de compactação de base e sub-base e ensaios de resistência de concreto), visando comprovar a resistência, durabilidade e observância às normas técnicas oficiais (ABNT/DNIT).

20.1.3. Todos os custos decorrentes destas verificações, ensaios e laudos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer pleito de ressarcimento ou aditivo para tais fins.

20.2. Das Adequações e Correções de Inconformidades





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

20.2.1. Identificada pela fiscalização qualquer necessidade de correções, reparos ou adequações técnicas, será concedido à CONTRATADA o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal (notificação ou registro em Diário de Obra), para que execute os ajustes necessários às suas expensas.

20.2.2. O cumprimento integral desse prazo e a efetiva correção dos serviços deverão ser registrados em Termo Circunstanciado, obrigatoriamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e visado pela Engenharia Municipal.

20.2.3. O descumprimento injustificado do prazo para correções sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital, incluindo multas moratórias calculadas sobre o valor da etapa, sem prejuízo da aplicação de sanções mais graves em caso de reincidência.

20.3. Da Suspensão Cautelar de Pagamentos

20.3.1. Caso os serviços executados não sejam aprovados pela fiscalização em razão de falhas técnicas ou uso de materiais fora de especificação, o prazo de pagamento da respectiva fatura ficará suspenso automaticamente.

20.3.2. O prazo para pagamento somente voltará a fluir integralmente após a confirmação formal da correção total das irregularidades pela fiscalização, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a atualização monetária, juros ou encargos pelo período de suspensão provocado por sua própria culpa ou dolo.

20.4. Da Comunicação de Conclusão e Relatório Final ("As-Built")

20.4.1. Ao término efetivo da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, mediante protocolo oficial, a conclusão dos serviços, acompanhada obrigatoriamente da entrega do Relatório Final da Obra e do Projeto "As-Built" (Como Construído), detalhando todas as instalações de drenagem pluvial e camadas asfálticas executadas.

20.4.2. Em até 15 (quinze) dias corridos após o protocolo de conclusão, o Município emitirá Laudo de Fiscalização circunstanciado, detalhando eventuais exigências para adequações finais ou atestando a plena qualidade e conformidade do objeto para fins de recebimento.

20.5. Do Recebimento Provisório





20.5.1. O Recebimento Provisório será formalizado por comissão designada pelo Município em até 15 dias após o ateste de conformidade, mediante Termo assinado pelas partes, após a verificação da execução física e documental.

20.5.2. Durante todo o período de recebimento provisório, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela conservação da via, manutenção da sinalização de segurança e por quaisquer correções emergenciais que venham a surgir.

20.6. Do Recebimento Definitivo e Liberação de Garantia

20.6.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Recebimento Provisório, período de observação técnica essencial para aferir o comportamento da pavimentação sob o tráfego pesado e as condições climáticas.

20.6.2. Durante este interstício, a CONTRATADA continuará responsável por todo e qualquer reparo, correção ou adequação identificada pelo Município, devendo executá-los prontamente e às suas expensas mediante notificação formal.

20.6.3. O Recebimento Definitivo será formalizado por Termo de Encerramento, após nova vistoria técnica integral. O prazo de 90 dias será suspenso caso haja notificações pendentes de atendimento, reiniciando-se apenas após o aceite da fiscalização.

20.6.4. A devolução ou liberação da Garantia Contratual (5%) está estritamente vinculada à assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e à inexistência de pendências administrativas, multas não pagas ou danos a terceiros não reparados.

20.7. Da Responsabilidade Civil e Garantia de Solidez

20.7.1. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, técnica e legal pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

20.7.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, mesmo após o recebimento definitivo, canal de comunicação ativo para o atendimento de garantias e reparos decorrentes de vícios ocultos ou defeitos de execução que venham a se manifestar no trecho pavimentado.

21. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. Extinção Contratual Unilateral pelo Município





21.1.1. A extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Município ocorrerá nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

21.1.2. Constituem motivos determinantes para a extinção imediata, entre outros:

- a) Inexecução Total ou Parcial: Caracterizada pelo atraso injustificado que comprometa o cronograma físico-financeiro em mais de 20% (vinte por cento) ou pelo abandono injustificado das frentes de serviço no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião;
- b) Desatendimento das Determinações da Fiscalização: Reiteração de erros técnicos ou recusa em refazer serviços reprovados pela Engenharia Municipal no Diário de Obra;
- c) Comprometimento da Capacidade Técnica ou Financeira: Alteração social, modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do Município, prejudique a execução do asfalto;
- d) Fraude, Corrupção ou Má-fé: Prática de atos lesivos à Administração Pública, conforme a Lei nº 12.846/2013, ou uso de materiais deliberadamente inferiores ao especificado no Memorial Descritivo;
- e) Razões de Interesse Público: Justificadas pela autoridade superior, decorrentes de fato superveniente que torne a execução da obra inconveniente ao Município.

21.1.3. Medidas Acautelatórias e Prerrogativas: Na ocorrência de extinção unilateral por culpa da contratada, o Município poderá, de imediato:

- I – Reter os pagamentos devidos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas;
- II – Executar a Garantia Contratual (5%) para ressarcimento de danos ao erário;
- III – Assumir o canteiro de obras, materiais, equipamentos e demais insumos existentes no local, visando a continuidade da obra por meios próprios ou contratação do licitante remanescente (Art. 139, I da Lei 14.133/21).

21.2. Rescisão Contratual por Iniciativa da CONTRATADA

21.2.1. A CONTRATADA poderá requerer a extinção do contrato, mediante notificação prévia e fundamentada, exclusivamente nas hipóteses previstas no §2º do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- a) Suspensão dos serviços por ordem escrita, por prazo superior a 03 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública ou guerra;
- b) Atraso de pagamento superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, ressalvada a hipótese de retenção por irregularidade fiscal ou técnica da própria empresa;
- c) Não liberação, por parte do Município, de áreas ou locais para a execução do serviço nos prazos previstos no cronograma.

21.2.2. Até que a extinção seja formalizada administrativamente ou decidida judicialmente, a CONTRATADA é obrigada a manter a execução regular dos serviços e a trafegabilidade da rodovia, sob pena de sanções gravíssimas.

21.3. Extinção Consensual

21.3.1. A extinção por acordo mútuo ocorrerá por escrito e mediante termo de distrato, desde que haja conveniência para a Administração e seja motivada por caso fortuito ou força maior que torne a execução excessivamente onerosa ou tecnicamente impossível.

21.3.2. O distrato exigirá levantamento topográfico e físico detalhado dos serviços executados até a data da paralisação, quitação mútua e parecer jurídico favorável da Assessoria Jurídica Municipal.

21.4. Efeitos da Extinção e Responsabilidade Remanescente

21.4.1. A extinção não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil por vícios ocultos ou defeitos na pavimentação, nem da garantia de solidez prevista no Código Civil.

21.4.2. No caso de extinção por culpa da empresa, esta responderá pela diferença de preço decorrente de nova contratação necessária para concluir os 2.586 km, além da perda do direito a qualquer indenização por lucros cessantes.

21.4.3. Sanção Acessória: A extinção por inexecução culposa ensejará a abertura imediata de processo administrativo para aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. Infrações Administrativas





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

22.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com dolo ou culpa, praticadas pelo licitante, adjudicatário ou contratado:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documentos solicitados pela Comissão ou Agente de Contratação durante o processo licitatório;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e) Atrasar injustificadamente a execução ou entrega do objeto da licitação (pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião);
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza, incluindo indução deliberada a erro no julgamento;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Cometer ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- k) Qualquer outra conduta que comprometa a lisura, legalidade ou eficiência do certame e da execução contratual.

22.2. Sanções Aplicáveis

22.2.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao licitante, adjudicatário ou contratado, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

22.2.1.1. Advertência: Quando a infração for considerada de menor gravidade, como falhas formais que não prejudiquem a segurança ou o cronograma da obra.

22.2.2. Multa: Aplicável nos casos de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato. O valor poderá ser deduzido dos pagamentos devidos à





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATADA, executado da Garantia Contratual (5%) ou cobrado judicialmente, observando-se os seguintes limites:

- a) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na execução de etapas do cronograma, até o limite de 3,5% do valor total do contrato;
- b) Inexecução Parcial: Até 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de metas, normas técnicas do Memorial Descritivo ou abandono temporário;
- c) Inexecução Total: Até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada que inviabilize a entrega dos 2.586 km de asfalto.

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a infração não justificar penalidade mais grave, impedindo a participação em novos certames no Município de Ibiã.

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: Aplicada em casos de infrações graves, incluindo fraude, dolo, má-fé ou prática de atos ilícitos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. Critérios de Aplicação das Sanções

22.3.1. Na dosimetria e aplicação das penalidades, a Administração de Ibiã considerará:

- a) A natureza e gravidade da infração frente ao vulto da obra;
- b) As peculiaridades do caso concreto (condições climáticas, geológicas do trecho, etc.);
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração e ao escoamento da produção rural local;
- e) Existência de programas de integridade ou compliance da empresa.

22.4. Procedimento para Aplicação de Sanções





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

22.4.1. Antes da aplicação de multa ou advertência, será facultada defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação formal.

22.4.2. Para sanções de impedimento e declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo conduzido por comissão de pelo menos 2 (dois) servidores estáveis, garantindo a produção de provas conforme arts. 158 e 159 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.3. Recursos e pedidos de reconsideração serão admitidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade superior.

22.5. Efeitos das Sanções e Obrigações Trabalhistas

22.5.1. As sanções não eximem o CONTRATADO da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

22.5.2. Valores de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos do CONTRATADO junto ao Município.

22.5.3. Obrigações Trabalhistas: O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais pela contratada é infração contratual grave, autorizando a retenção de pagamentos e a aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da empresa sobre tais encargos.

22.5.4. A publicidade das sanções será realizada nos sistemas oficiais (CEIS e CNEP) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Legitimidade e Prazo

23.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

23.1.2. O prazo para protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento é de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

23.1.3. A ausência de impugnação dentro do prazo legal preclui o direito do licitante de questionar, posterior e administrativamente, as cláusulas e condições deste Edital.

23.2. Forma de Apresentação e Rigor Documental





23.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.2.2. A peça de impugnação deverá ser fundamentada, indicando com clareza os pontos de suposta ilegalidade e os dispositivos da Lei 14.133/2021 ou normas técnicas (DNIT/ABNT) que se julga vulnerados.

23.3. Prazo de Resposta e Julgamento

23.3.1. A Administração de Ibiã responderá às impugnações e pedidos de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3.2. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma de licitação, passando a integrar o processo como anexos de esclarecimento.

23.4. Efeito sobre os Prazos do Certame (Segurança Jurídica)

23.4.1. O protocolo de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende os prazos previstos para o certame.

23.4.2. O Agente de Contratação poderá, de forma excepcional e motivada, conferir efeito suspensivo à impugnação caso verifique risco iminente de danos ao erário ou vício insanável que comprometa a seleção da melhor proposta para os 2.586 km de asfalto.

23.5. Consequência da Acolhida da Impugnação

23.5.1. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração no Edital que afete a formulação das propostas ou os custos da obra, será definida nova data para a realização do certame, com a devida republicação do edital e reabertura de todos os prazos legais.

23.5.2. Alterações que não afetem a formulação das propostas não ensejarão a reabertura de prazos.

23.6. Publicidade, Transparência e Eficiência

23.6.1. Todas as manifestações, impugnações e respostas serão registradas eletronicamente, garantindo o acesso público e a transparência total nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.6.2. Pedidos de esclarecimento meramente protelatórios ou que visem apenas rediscutir critérios técnicos já fundamentados no ETP e no Memorial Descritivo serão indeferidos sumariamente.





24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Atestados de Capacidade Técnica

24.1.1. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha participado serão avaliados na proporção exata da participação da empresa, conforme previsto no Art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

24.1.2. Caso o atestado não identifique as atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado, a Comissão/Agente de Contratação realizará diligência para verificar a real execução técnica da licitante no objeto pavimentado.

24.2. Autenticidade e Forma dos Documentos

24.2.1. Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou por declaração de autenticidade assinada por advogado ou contador, sob sua responsabilidade pessoal, ou ainda autenticados por servidor da administração municipal à vista dos originais.

24.2.2. Documentos emitidos via internet terão sua autenticidade verificada pelo Agente de Contratação nos respectivos sítios oficiais. Documentos que não permitirem validação eletrônica deverão ser apresentados em formato que garanta sua fé pública.

24.3. Validade das Certidões e Documentos Temporais

24.3.1. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de abertura da sessão pública.

24.3.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresse, o Município de Ibiã aceitará aqueles expedidos em até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão, garantindo a atualidade da situação jurídica e fiscal da proponente.

24.4. Tratamento Diferenciado (ME/EPP) e Regularidade Fiscal Tardia

24.4.1. Nos termos dos Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, mesmo que contenha restrições.

24.4.2. Havendo restrição, e sendo a ME/EPP declarada vencedora, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa).





24.5. Decadência do Direito e Consequência da Não Regularização

24.5.1. A não regularização da documentação fiscal/trabalhista no prazo do item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (incluindo multa e impedimento).

24.5.2. Em caso de decadência, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas mesmas condições (preço) propostas pelo primeiro colocado, ou negociará condições diversas respeitando o valor de mercado.

24.6. Regras para Matriz e Filiais

24.6.1. Se a licitante for a Matriz, todos os documentos de habilitação (especialmente os fiscais) deverão estar em nome da Matriz. Se for Filial, deverão estar em nome da Filial, exceto aqueles que, por natureza centralizada, só possam ser emitidos em nome da Matriz.

24.6.2. O CNPJ que emitir a nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, o mesmo que apresentou a documentação de habilitação e assinou o contrato.

24.7. Execução por Estabelecimento Distinto

24.7.1. Caso o licitante deseje que outro estabelecimento seu (matriz ou filial) execute fisicamente a obra, deverá apresentar a documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos (matriz e filial), garantindo a plena regularidade jurídica, fiscal e técnica do grupo econômico para a execução dos 2.586 km do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Direito de Adiar a Data de Abertura: A Entidade de Licitação se reserva o direito de adiar a data de abertura desta licitação, se necessário, por razões de conveniência administrativa ou técnica. Qualquer alteração será previamente comunicada aos interessados por meio de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data inicialmente marcada. Tal medida visa garantir que todos os participantes sejam devidamente informados e possam se organizar para participar do certame, assegurando o cumprimento dos princípios da publicidade e da ampla competitividade.

25.2. Modificações no Objeto da Licitação: A Administração poderá determinar alterações no objeto da licitação, seja em formato, qualidade ou quantidade, desde que necessárias ao atendimento do interesse público e à adequação técnica da pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião. Tais modificações serão formalizadas por





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

meio de aditamento, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais de acréscimos e supressões, garantindo a flexibilidade para ajustes diante de imprevistos geológicos ou climáticos durante a execução do contrato.

25.3. Diligências no Processo Licitatório: O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências em qualquer fase do processo, com o objetivo de esclarecer ou complementar informações e instruções. As diligências podem incluir a análise minuciosa de documentação, conferência de atestados de capacidade técnica junto aos emissores ou análise de propostas, assegurando o cumprimento de todos os requisitos legais e técnicos estabelecidos no Memorial Descritivo e preservando a transparência e a isonomia do certame.

25.4. Presença dos Licitantes: A participação ativa do licitante ou de seu representante no ambiente eletrônico é essencial para o exercício de seus direitos, incluindo a apresentação de propostas, ofertas de lances e manifestação imediata de interesse em recursos. A presença assegura ampla concorrência e permite que todos os direitos legais e prazos processuais sejam respeitados durante o certame, sendo de responsabilidade do licitante a manutenção de sua conexão e acompanhamento das etapas.

25.5. Casos Omissos e Dúvidas Interpretativas: Eventuais situações omissas ou dúvidas interpretativas sobre este Edital ou seus Anexos (Projetos, ETP e Planilhas) serão dirimidas pelo Agente de Contratação com base na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais de Direito Público, garantindo a aplicação correta das normas e a condução do processo com estrita legalidade, impessoalidade e transparência.

25.6. Padrões Éticos: Durante todo o processo licitatório e execução contratual, as Licitantes devem observar os mais altos padrões éticos e de integridade. Práticas ilícitas, como fraude, corrupção, conluio ou comportamentos incompatíveis com a boa-fé e a moralidade administrativa, serão punidas conforme a legislação vigente, incluindo as sanções da Lei nº 12.846/2013. A integridade e a ética são fundamentais para a qualidade, confiabilidade e legitimidade do processo perante os órgãos de controle.

25.7. Cumprimento das Especificações Contratuais: O objeto contratado deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos técnicos. A inobservância de padrões de qualidade, espessura asfáltica ou normas de drenagem acarretará recusa do objeto e devolução imediata para correção às expensas da contratada, além da aplicação das penalidades previstas, garantindo a qualidade e durabilidade exigidas pela Administração para o Programa Estrada Boa Rural.

25.8. Recusa ou Execução Inadequada: Caso a Licitante se recuse a assinar o contrato, a executar os serviços ou execute inadequadamente o objeto contratual, pondo em risco a segurança da via, a Administração poderá rescindir o contrato imediatamente, sem aviso





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

prévio, e convocar os demais licitantes, respeitando a ordem de classificação, para assegurar a continuidade do serviço e o pleno atendimento ao interesse público de Ibiã.

25.9. Esclarecimentos sobre o Edital: Dúvidas ou solicitações de esclarecimentos técnicos e administrativos poderão ser apresentadas de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelos seguintes canais oficiais:

E-mail: licita@ibiam.sc.gov.br Plataforma: Licitar Digital
www.portaldecompraspublica.com.br - Telefone: 49 92001-3328.

25.10. Presunção de Clareza do Edital: Caso não haja manifestação de dúvida ou pedido de esclarecimento dentro do prazo estipulado, presume-se que os elementos fornecidos no Edital e nos Projetos são claros, suficientes e precisos para a elaboração da proposta, não cabendo reclamações posteriores ou pedidos de aditivos financeiros por falhas de interpretação ou omissões percebidas durante a execução da licitação e da obra.

25.11. Disponibilidade do Edital: Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta integral no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibiã, durante o horário de expediente, bem como no site oficial do Município: www.ibiam.sc.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). A disponibilização pública e gratuita garante acesso pleno, democrático e transparente aos documentos e condições de participação a todos os interessados.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III – MINUTA CONTRATO

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO (Exigida pela Lei n.º 14.133/2021) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME ME/EPP

ANEXO XI - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO ANEXO

XII - CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA ANEXO XIII -





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

DECLARAÇÃO NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA ANEXO XIV –
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGO

ANEXO XV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS

ANEXO XVI – DETALHAMENTO BDI

ANEXO XVII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ANEXO XVIII –
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXO XIX – PROJETOS DE ENGENHARIA

ANEXO XX – MEMORIAIS DESCRITIVOS.

**ANEXO XXI - LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ESTRADA BOA
RURAL (PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF/SIE Nº 05/2025, LEI Nº 19.379 DE 18 DE
JULHO DE 2025 E DECRETO Nº 1.160 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025);**

Ibiá, ... De 2026





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo embasar a Contratação de empresa para Execução de obra de engenharia para implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), drenagem pluvial e sinalização viária na Comunidade de São Sebastião, em Ibiã/SC, na extensão de 2.586,80 metros (2.586KM) conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural PORTARIA CONJUNTA GG/SEF/SIE Nº09/2026 SIE 3737/2026.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como finalidade embasar a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, visando à implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo drenagem pluvial e sinalização viária, na Comunidade de São Sebastião, no Município de Ibiã/SC, com extensão de 2.586,80 metros (2.586 km).

O trecho em questão constitui continuidade de pavimentação já existente, sendo fundamental para garantir a uniformidade das condições de tráfego e ampliar os benefícios da infraestrutura viária já implantada.

Atualmente, a via apresenta características rurais não pavimentadas, com leito em terra natural, apresentando:

Irregularidades na superfície de rolamento;

Formação de buracos;

Excesso de poeira em períodos secos;

Formação de lama em períodos chuvosos;

Deficiência no sistema de drenagem.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Essas condições comprometem significativamente a segurança viária, a trafegabilidade e a qualidade de vida da população local.

Além disso, o trecho atende diretamente empresas e propriedades rurais, sendo estratégico para o escoamento da produção agropecuária, contribuindo para o desenvolvimento econômico local.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada com:

O planejamento estratégico do Município de Ibiã/SC;

As diretrizes de melhoria da infraestrutura rural;

O Programa Estrada Boa Rural, do Governo do Estado de Santa Catarina.

O objeto está vinculado à PORTARIA CONJUNTA GG/SEF/SIE Nº 09/2026 – Processo SIE 3737/2026, que visa fomentar investimentos em infraestrutura viária rural e desenvolvimento regional.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Possuir qualificação técnica compatível com obras de pavimentação asfáltica em CBUQ;
- Executar os serviços conforme:
 - Projetos técnicos;
 - Memorial descritivo;
 - Planilha orçamentária;
 - Cronograma físico-financeiro;
- A execução deverá seguir a legislação vigente e as seguintes normas:
 - Lei nº 14.133/2021–Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 - Manual de Licitações e Contratos do TCU –5ª edição (2024).
 - NBR 7181–Análise granulométrica de solos.
 - NBR 7182–Ensaio de compactação de solos.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- NBR 9895 Determinação do CBR.
- NBR 8890 Tubos de concreto para águas pluviais.
- NBR 12655 Concreto de cimento Portland.
- NBR 9781 Peças de concreto para pavimentação.
- Normas DNIT ES P 05, ES 111 e correlatas.
- NR 18 e NR 35 Segurança em obras.
- Garantir qualidade dos materiais e serviços executados;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Observar normas ambientais e de segurança do trabalho.

Obra ou serviço de engenharia, não continuada, há mais de um fornecedor capaz de atender a demanda, vigência de 12 meses, podendo haver prorrogação.

Padrão mínimo de qualidade:

1. Utilização de materiais e insumos (agregados, ligantes asfálticos, brita, concreto, aço e demais componentes) com procedência comprovada, em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, mediante apresentação de laudos certificados de qualidade e controles tecnológicos exigidos.
2. Execução de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), compreendendo preparo da base, fornecimento, aplicação e compactação da mistura asfáltica, conforme projeto executivo, especificações técnicas e normas vigentes, assegurando resistência, durabilidade e adequado acabamento superficial.
3. Execução das camadas de subleito, sub-base e base com grau de compactação compatível com o projeto e normas técnicas aplicáveis, garantindo capacidade de suporte, estabilidade estrutural e vida útil do pavimento.
4. Implantação dos dispositivos de drenagem superficial e da sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com os manuais técnicos e resoluções do CONTRAN/DENATRAN e demais normas pertinentes.
5. Atendimento integral às normas de segurança do trabalho, às exigências de acessibilidade (NBR 9050) quando aplicáveis, e aos procedimentos de controle, medição e fiscalização da obra, assegurando qualidade, segurança dos usuários e conformidade legal.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QTD
------	-------------------------	-------------	-----





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

01	Contratação de empresa para Execução de obra de engenharia para implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), drenagem pluvial e sinalização viária na Comunidade de São Sebastião, em Ibiá/SC, na extensão de 2.586,80 metros (2.586KM) conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural PORTARIA CONJUNTA GG/SEF/SIE Nº09/2026 SIE 3737/2026.	un	1
----	--	----	---

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da via em leito natural

Baixo custo inicial;

Necessidade constante de manutenção;

Baixa durabilidade;

Não resolve os problemas estruturais.

Alternativa 2 – Pavimentação com revestimento primário (cascalhamento)

Custo intermediário;

Melhoria limitada;

Alta necessidade de manutenção periódica.

Alternativa 3 – Pavimentação asfáltica em CBUQ (Solução adotada)

Alta durabilidade;

Melhor desempenho estrutural;

Redução de custos de manutenção a longo prazo;

Maior conforto e segurança aos usuários.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Conclusão: A pavimentação em CBUQ é a solução mais eficiente técnica e economicamente.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	Contratação de empresa para Execução de obra de engenharia para implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), drenagem pluvial e sinalização viária na Comunidade de São Sebastião, em Ibiã/SC, na extensão de 2.586,80 metros (2.586KM) conforme projetos técnicos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos, vinculada ao Programa Estrada Boa Rural PORTARIA CONJUNTA GG/SEF/SIE Nº09/2026 SIE 3737/2026.	un	1	R\$ 4.015.375,71

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.015.375,71 (Quatro milhões quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária anexa.

6.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos provenientes de PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF/SIENº 09/2026 Processo SIE 3737/2025 Trecho 1 – Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária na Comunidade de São Sebastião, em Ibiã/SC, na extensão de 2.586,80 metros (2.586KM).

DETALHAMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO
REDUZIDO: 76 FONTE: 1754 R\$ 1.616.750,00 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

REDUZIDO: 76 FONTE: 1701 R\$ 1.616.750,00 – CONVÊNIO SIMPLIFICADO ESTADUAL REDUZIDO: 76 FONTE: 2500 R\$ 782.000,00 - PRÓPRIOS	
---	--

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Será Contratada empresa para Execução de obra de engenharia para implantação do Trecho 1 de pavimentação asfáltica na Comunidade de São Sebastião, em Ibiá/SC, na extensão de 2.586,80 metros (2.586KM).

A contratação compreenderá a execução de todos os serviços necessários à adequada implantação da obra, incluindo regularização e preparo do subleito, execução das camadas de sub-base e base, implantação de sistema de drenagem superficial, aplicação da pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), sinalização viária e demais serviços complementares previstos em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as especificações do projeto executivo e as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, garantindo qualidade, durabilidade e desempenho adequado da infraestrutura viária rural.

A contratação em pauta refere-se à execução de serviços comuns de engenharia, as atividades descritas possuem caráter padronizável e rotineiro, com baixo grau de complexidade. Toda a intervenção foi descrita de forma clara e objetiva pelo setor de engenharia da AMARP, por meio de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, permitindo a ampla definição de padrões de qualidade e desempenho exigidos para execução.

A escolha da modalidade concorrência se justifica pela possibilidade de se obter melhor relação custo-benefício, com ampla competitividade entre os licitantes, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação, conforme os princípios que regem a administração pública.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO





A demanda descrita neste ETP não é adequada ao parcelamento. Os itens deverão ser licitados de forma GLOBAL, contemplando todos os elementos descritos e cotados na Planilha Orçamentária, levando-se em conta a sua natureza semelhante no segmento de mercado, o local para prestação do serviço de engenharia, e que poderão ser executados por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, além de contribuir com a redução de custo administrativo de gerenciamento de todo processo de fornecimento de material e mão de obra durante a execução contratual.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Melhoria significativa da trafegabilidade;
- Aumento da segurança viária;
- Redução de custos com manutenção;
- Diminuição de poeira e lama;
- Melhoria na qualidade de vida da população;
- Fortalecimento do escoamento da produção agropecuária;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico local;
- Integração com a malha viária já pavimentada.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para viabilizar a contratação pretendida, foram adotadas as seguintes providências preliminares, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Definição da necessidade da contratação**, devidamente justificada, com base em laudos e levantamentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Ibiã/SC;
2. **Elaboração dos documentos técnicos**, contendo:
 - Projeto básico;
 - Memorial descritivo dos serviços;
 - Planilha orçamentária com composição de custos;
 - Cronograma físico-financeiro;
3. **Classificação do objeto como serviço comum de engenharia**, com padrão de desempenho e qualidade definidos, possibilitando a utilização da modalidade **pregão/concorrência**;
4. **Escolha da modalidade e critério de julgamento**;
5. **Verificação de disponibilidade orçamentária**, com emissão de dotação orçamentária específica e reserva de recursos no sistema contábil;
6. **Designação de agentes públicos responsáveis**, incluindo gestor e fiscais do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
7. **Elaboração do Termo de Referência** com todos os elementos técnicos, operacionais e legais necessários à correta contratação e execução dos serviços.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

FISCAL DO CONTRATO: Bruno Felicetti Dallago

FISCAL DE OBRA: Chaiane Rinaldi Gonzatto

INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:

Nome Completo do(a) Gestor(a) do Contrato: Adriano Raizer de Souza

Cargo: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das obras de pavimentação rígida em concreto e pavimentação asfáltica, bem como as intervenções associadas, pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados.

Dentre os principais impactos identificados, destacam-se:

- Alteração do solo e supressão de vegetação: movimentação de terra e eventuais remoções podem afetar a permeabilidade do solo e a vegetação existente.
- Impermeabilização do solo: ambos os tipos de pavimento aumentam o escoamento superficial, podendo elevar o risco de alagamentos e processos erosivos.
- Geração de resíduos sólidos: resíduos da construção civil, sobras de concreto, asfalto, embalagens e entulhos podem causar impactos ambientais se não houver manejo adequado.
- Emissões atmosféricas e ruídos: a operação de máquinas, usinas de asfalto, caminhões e equipamentos pode gerar poeira, gases poluentes e ruídos.
- Interferência nos recursos hídricos: as obras de drenagem e a impermeabilização do solo podem alterar o regime de escoamento das águas pluviais.

Medidas de mitigação:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Para minimizar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Planejamento das frentes de trabalho: para reduzir a supressão vegetal e preservar áreas verdes;
- Implantação de sistemas de drenagem eficientes: visando o controle do escoamento superficial;
- Gestão adequada dos resíduos da construção civil: com segregação, reaproveitamento quando possível e destinação ambientalmente correta;
- Controle de poeira, emissões e ruídos: com umidificação de vias, manutenção de equipamentos e limitação de horários de operação;
- Monitoramento ambiental contínuo durante a execução da obra: assegurando conformidade com a legislação ambiental vigente.

A incorporação dessas práticas é essencial para assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente e os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que o estudo preliminar evidência que a contratação é tecnicamente possível, necessária e adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório, mediante o levantamento da necessidade da Administração descrito neste ETP, para atender ao interesse público.

Ibiá, 22 de abril de 2026.

Chaiane Rinaldi Gonzatto
Engenheira Civil
CREA/SC 151206-1





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Bruno Felicetti Dallago
Diretor de Meio ambiente

Adriano Raizer de Souza
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO III TERMO REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da com CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) visando à implantação do trecho 1 de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), no Município de Ibiá/SC. A obra compreende uma extensão aproximada de 2.586,80 km, abrangendo todas as etapas de infraestrutura e superestrutura rodoviária, conforme o Projeto Executivo, incluindo, mas não se limitando a:

Serviços Preliminares e Instalação de Canteiro: Mobilização e placas de obra;

Drenagem Pluvial e Obras de Arte Correntes: Execução de bueiros, sarjetas, valetas e dissipadores de energia para garantir a preservação da base asfáltica;

Terraplenagem e Geotecnia: Escavação, carga, transporte, regularização e compactação rigorosa do subleito (mínimo 100% do Proctor Normal);

Pavimentação (Pavimento Flexível): Execução de sub-base e base granulares e imprimação betuminosa;

Revestimento Asfáltico: Aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com espessura e dosagem conforme projeto de mistura (Traço Marshall);

Sinalização e Complementares: Sinalização vertical e horizontal, além de defensas e proteções ambientais necessárias;

Insumos Integrais: Fornecimento total de materiais, mão de obra especializada, equipamentos de alta performance, ferramentas e todos os encargos sociais e trabalhistas.

1.2. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E NORMATIVA:

Os serviços deverão ser executados em estrita e absoluta conformidade com os documentos técnicos anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste Termo:

I. Projetos de Engenharia e Plantas Executivas;

II. Memorial Descritivo Técnico;





- III. Planilha Orçamentária de Referência;
- IV. Cronograma Físico-Financeiro Detalhado;
- V. Caderno de Especificações Técnicas.

1.2.1. Deverão ser observadas as normas técnicas vigentes, especialmente as da ABNT, as Instruções de Serviço do DNIT e as diretrizes ambientais do IMA/SC, prevalecendo sempre a norma mais restritiva em caso de divergência, visando a máxima qualidade da obra.

1.3. DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL:

A presente contratação é fundamentada estrategicamente na Lei Estadual nº 19.379/2025 (Programa Estrada Boa Rural) e no Processo SIE nº 13291/2026. A execução observa estritamente a Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 09/2026, que define Ibiá como beneficiário dos recursos destinados à transformação da infraestrutura rural através de pavimentação asfáltica de alto padrão.

1.4. DAS FINALIDADES PÚBLICAS DO EMPREENDIMENTO:

A execução da pavimentação Trecho 01 da comunidade de São Sebastião visa atingir os seguintes objetivos de interesse público:

Logística Agrícola: Fortalecer o escoamento da produção de grãos e proteína animal, reduzindo o Custo Brasil e perdas no transporte;

Segurança e Dignidade: Erradicar a poeira e a lama, promovendo segurança viária e melhoria no transporte escolar e de saúde;

Desenvolvimento Regional: Integrar da Comunidade de São Sebastião, das Comunidades no seu entorno e do Município, valorizando o território rural.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO:

A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, com estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO E RIGOR OPERACIONAL:

Para a plena segurança jurídica e eficiência da execução, a contratada obriga-se a:

- a) Iniciar os serviços somente após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Secretaria de Infraestrutura;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- b) Cumprir rigorosamente os prazos de cada etapa previstos no cronograma, sendo que o atraso em etapas críticas (como drenagem) autoriza a retenção de medições subsequentes;
- c) Manter a trafegabilidade da via durante a obra, organizando os serviços para minimizar transtornos aos produtores rurais lindeiros;
- d) Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer interferência (redes de água, energia ou solo mole não previsto) para decisão conjunta, vedada a execução de alterações sem autorização escrita.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR SIE 13291/2026	VALOR CONTRAPAR TIDA	VALOR OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR TOTAL R\$
01	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, BASE E SUB-BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NO TRECHO 01 NA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, COM EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 2.586 KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO SIE Nº 13291/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL.	R\$ 1.616.750,00	R\$ 782.000,00	R\$ 1.616.750,00	R\$ 4.015.375,71
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$							4.015.375,71

1.7. VALOR ESTIMADO E COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

1.7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 4.015.375,71 (quatro milhões, quinze, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).





1.7.2. A composição dos recursos observa o Plano de Trabalho do Processo SIE nº 13291/2026, sendo estruturada da seguinte forma:

- I – Repasse Estadual (Programa Estrada Boa Rural): R\$ 1.616.750,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais);
- II – Contrapartida Municipal (Recursos Próprios): R\$ 782.000,00 (setecentos e oitenta e dois mil reais).
- III – Contrapartida Municipal (Operação de Crédito): R\$ 1.616.750,00 (um milhão, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

1.8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.8.1. A contratação justifica-se pela necessidade premente de modernização da infraestrutura viária rural de Ibiã/SC, especificamente no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião atua como artéria principal para o escoamento da produção de grãos e frutas.

1.8.2. A pavimentação asfáltica em CBUQ permitirá:

- a) Redução de Custos Logísticos: Diminuir drasticamente os gastos com manutenção de frotas e perdas no transporte de safra causadas pela trepidação e atoleiros;
- b) Segurança e Saúde: Eliminar a suspensão de poeira e partículas que afetam a saúde das comunidades lindeiras e a segurança do transporte escolar;
- c) Desenvolvimento Regional: Fomentar novos investimentos agroindustriais na região;
- d) Eficiência Pública: Substituir a manutenção paliativa (patrolamento e cascalhamento frequente) por uma solução de engenharia de longa vida útil, otimizando o uso dos recursos do Programa Estrada Boa Rural.

1.9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RIGOR TÉCNICO

1.9.1. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, respeitando as normas do DNIT e as licenças ambientais vigentes.

1.9.2. A contratada deverá disponibilizar, de forma imediata após a Ordem de Serviço, o canteiro de obras equipado, equipe técnica qualificada (Engenheiro Residente e Encarregados) e maquinário de alta performance (Vibroacabadoras, Rolos





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Compactadores e Usina de Asfalto com monitoramento de temperatura), garantindo a execução integral dentro dos prazos pactuados.

1.9.3. Ensaio Laboratoriais: A execução do CBUQ exige o acompanhamento laboratorial constante, com realização de ensaios de densidade, teor de betume e grau de compactação, cujos laudos deverão ser anexados a cada boletim de medição como condição para ateste.

1.9.4. Eventuais ajustes no planejamento poderão ser solicitados pela Administração para adequação a condições geotécnicas de campo ou para garantir a segurança dos moradores, sem que isso implique em alteração do equilíbrio econômico-financeiro fora das hipóteses legais.

1.10. DO CONTROLE DE MEDIÇÃO E POLÍTICA DE PAGAMENTO

1.10.1. O acompanhamento da execução será realizado pela Fiscalização Municipal, com base no Cronograma Físico-Financeiro. As medições serão mensais e corresponderão estritamente ao serviço efetivamente executado, conferido e aprovado tecnicamente pela fiscalização.

1.10.2. Condição de Aceitação: Os pagamentos serão efetuados apenas após a entrega e aprovação do Relatório de Medição, que deverá obrigatoriamente conter:

- I – Memória de cálculo detalhada dos quantitativos;
- II – Diário de Obra atualizado, assinado e com as intercorrências registradas;
- III – Registro fotográfico datado e identificado das etapas (antes, durante e depois);
- IV – Laudos laboratoriais de controle tecnológico (solo, base e asfalto).

1.10.3. Recusa de Serviços Defeituosos: Qualquer serviço que apresente inconformidade técnica (ex: espessura asfáltica inferior ao projeto, falha na compactação ou drenagem insuficiente) será recusado imediatamente. O pagamento da medição ficará suspenso até que a irregularidade seja totalmente sanada pela contratada às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação de multas por atraso ou inexecução parcial.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

2.1. Local de Execução e Delimitação Técnica:

2.1.1. A obra objeto deste edital será executada integralmente no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião, Município de Ibiã/SC, com extensão total de 2.586 km, conforme definido nos projetos de engenharia.





2.1.2. Todos os trabalhos deverão respeitar rigorosamente os limites do projeto executivo, as faixas de domínio, servidões existentes e as áreas de preservação permanente (APPs) identificadas no licenciamento ambiental, sendo a contratada integralmente responsável por qualquer dano a bens públicos ou privados lindeiros decorrente de imperícia ou negligência.

2.2. Início da Obra e Ordem de Serviço (OS):

2.2.1. O início dos trabalhos está condicionado à emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração Municipal, ato que ocorrerá somente após a assinatura do contrato, comprovação da reserva orçamentária (composta pelo Repasse SIE e a Contrapartida Municipal) e o pleno cumprimento das exigências de habilitação.

2.2.2. Previamente à emissão da OS, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização:

- I. Plano de Trabalho detalhado e Cronograma de Mobilização de Canteiro;
- II. Indicação formal do Engenheiro Residente, acompanhada da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução;
- III. Plano de Gestão de Tráfego e Segurança Viária para o período de obras.

2.3. Prazos de Execução e Rigor Temporal:

2.3.1. A contratada deverá cumprir o cronograma físico-financeiro (estimado em 05 meses), respeitando rigorosamente as metas e prazos parciais.

2.3.2. Atrasos superiores a 15% em etapas críticas (como drenagem e base) sem justificativa técnica aceita pela fiscalização ensejarão a aplicação imediata de advertência e a retenção cautelar de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a conclusão da pavimentação no prazo global pactuado.

2.4. Logística, Sinalização e Segurança Viária:

2.4.1. Devido à natureza da via como corredor de escoamento agrícola, a contratada deverá garantir a trafegabilidade mínima durante a execução, utilizando sistema de "pare e siga" ou desvios devidamente sinalizados quando necessário.

2.4.2. É obrigatória a instalação de sinalização refletiva de advertência em toda a extensão da obra, além de dispositivos de proteção (barreiras, cones e tapumes) para garantir a segurança de trabalhadores e usuários da via, sob pena de paralisação imediata dos serviços em caso de risco iminente.

2.5. Materiais, Equipamentos e Mão de Obra de Alta Performance:





2.5.1. A contratada fornecerá integralmente todos os materiais, insumos e equipamentos. Todo o CBUQ, materiais granulares (brita/rachão) e demais componentes deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes e às especificações dos memoriais.

2.5.2. A fiscalização poderá recusar, a qualquer tempo, equipamentos obsoletos, com vazamentos ou com capacidade técnica inferior à necessária para atingir o grau de compactação exigido. Materiais desacompanhados de certificado de origem ou laudo laboratorial não serão aceitos para aplicação.

2.6. Gestão de Qualidade e Inspeção Contínua:

2.6.1. A contratada deverá manter controle tecnológico permanente, realizando ensaios de solo, granulometria e monitoramento de temperatura da massa asfáltica em tempo real.

2.6.2. Proibição de Cobertura de Etapas: É expressamente vedada a cobertura de etapas (ex: aplicação de revestimento asfáltico sobre a base) sem a prévia inspeção, liberação formal e o respectivo registro no Diário de Obra pela fiscalização municipal.

2.7. Entrega e Ritos de Aceitação:

2.7.1. A entrega da obra ocorrerá após a conclusão integral de todos os itens, acompanhada do As-Built (projeto como construído), relatórios consolidados de ensaios laboratoriais e registro fotográfico completo de todas as fases.

2.7.2. O Recebimento Provisório será lavrado após vistoria técnica minuciosa, e o Recebimento Definitivo ocorrerá após o prazo legal de observação, desde que sanadas todas as pendências eventualmente apontadas pela fiscalização.

2.8. Responsabilidade Técnica e Garantia de Solidez:

2.8.1. A contratada responde objetivamente pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo reparar, exclusivamente às suas custas, qualquer vício oculto ou defeito estrutural decorrente de má execução ou uso de materiais em desconformidade.

2.9. Contingenciamento Climático e Fatores Externos:

2.9.1. A execução deve considerar o regime pluviométrico regional. A contratada deve manter as frentes de drenagem operacionais e protegidas para evitar erosões e perda de material no subleito e base preparados.





2.9.2. Paralisações por chuvas atípicas deverão ser registradas diariamente no Diário de Obra para fins de eventual prorrogação, sendo vedada a alegação de "chuvas sazonais previsíveis" como motivo para atrasos injustificados.

2.10. Comunicação e Relatórios de Progresso:

2.10.1. A contratada apresentará relatórios mensais de progresso físico, apontando riscos de cronograma e as soluções técnicas adotadas.

2.10.2. A comunicação oficial dar-se-á por meio eletrônico e registro físico no Diário de Obra, garantindo a rastreabilidade total de todas as ordens, orientações e aprovações da fiscalização.

3. CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE QUALIDADE

3.1. Conformidade com Projetos e Normas Técnicas:

3.1.1. Todos os serviços e materiais devem obedecer estritamente aos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e especificações técnicas anexas.

3.1.2. A contratada observará rigorosamente as normas da ABNT, as Instruções de Serviço do DNIT e as diretrizes do Programa Estrada Boa Rural, prevalecendo sempre a norma técnica mais restritiva para garantir a máxima vida útil do pavimento no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião.

3.2. Controle de Qualidade dos Materiais e Insumos:

3.2.1. A contratada é a única responsável pela qualidade dos materiais (brita, ligantes, massa asfáltica).

3.2.2. A fiscalização poderá recusar materiais que não apresentem certificado de conformidade ou que visualmente demonstrem contaminação ou graduação fora do projeto, devendo a substituição ocorrer imediatamente, sem qualquer ônus à Administração.

3.3. Procedimentos de Execução e Rigor Construtivo:

3.3.1. Preparo do Solo: A compactação do subleito, sub-base e base granular deve atingir o grau de densidade previsto em projeto (mínimo 100% do Proctor Normal), sob pena de reconstrução da camada.

3.3.2. Revestimento Asfáltico (CBUQ): A aplicação deve respeitar rigorosamente a janela de temperatura (massa e ambiente), a taxa de compressão e o





acabamento superficial para evitar segregação de agregados ou formação de trilhas de roda.

3.3.3. Drenagem Pluvial: Os bueiros e sarjetas devem ser executados com declividade e dimensões exatas do projeto para evitar o acúmulo de água, fator principal de degradação da base asfáltica.

3.4. Fiscalização, Supervisão e Acesso à Obra:

3.4.1. A Administração terá o direito de inspecionar a obra a qualquer tempo, exigindo a correção imediata de procedimentos ou a repetição de etapas não conformes.

3.4.2. A contratada fornecerá acesso irrestrito às frentes de trabalho, usinas de asfalto fornecedoras e laboratórios, sob pena de obstrução à fiscalização.

3.5. Responsabilidade por Não Conformidade e Retenções:

3.5.1. Constatada execução inadequada, a contratada deverá corrigir o serviço no prazo determinado pela fiscalização.

3.5.2. Trava de Segurança: A Administração reterá os pagamentos da medição correspondente e das subsequentes até que a plena conformidade técnica seja restabelecida e homologada pela engenharia municipal.

3.6. Ensaios, Testes Técnicos e Controle Tecnológico:

3.6.1. É obrigatória a realização e apresentação de:

- I. Ensaios de Solo: Grau de compactação e umidade (camada por camada);
- II. Ensaios de CBUQ: Teor de ligante (betume), granulometria, estabilidade Marshall e grau de compactação do asfalto;
- III. Testes de Estanqueidade: Verificação do fluxo nas obras de arte correntes (drenagem).

3.6.2. A fiscalização poderá solicitar ensaios extras em laboratórios independentes caso haja dúvida sobre a qualidade dos resultados apresentados.

3.7. Registro de Controle e Memória da Execução:

3.7.1. A contratada manterá registros detalhados no Diário de Obra, incluindo: medições diárias, condições climáticas, registros fotográficos "antes/durante/depois" e relatórios de ensaios.

3.7.2. Estes registros são documentos essenciais para a auditoria do Processo SIE nº 13291-2026 e condição para o pagamento.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

3.8. Garantia da Obra e Responsabilidade Técnica:

3.8.1. Conforme a legislação vigente, a contratada fornece garantia mínima de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança. O Responsável Técnico deve manter registro ativo no CREA/SC e responder diretamente pela qualidade da engenharia aplicada.

3.9. Sustentabilidade e Gestão Ambiental:

3.9.1. A execução observará as boas práticas ambientais, com gestão rigorosa de resíduos, controle de emissão de poeira e proteção de cursos d'água lindeiros ao Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, evitando qualquer impacto negativo às APPs.

3.10. Atendimento Imediato às Solicitações:

3.10.1. Qualquer apontamento da fiscalização sobre segurança (sinalização deficiente) ou qualidade (asfalto frio) deve ser atendido de imediato, sob risco de suspensão cautelar da obra por ordem da Administração.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Valor Estimado Global:

4.1.1. O valor estimado para a execução integral do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 4.015.375,71 (Quatro milhões quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos).

4.1.2. Este montante é composto pela soma do repasse de Recursos Estaduais vinculados ao Programa Estrada Boa Rural (Processo SIE nº 13291/2026) e a respectiva Contrapartida Municipal, conforme cronograma financeiro aprovado.

4.2. Abrangência e Inexatidão de Pleitos Posteriores:

4.2.1. O valor indicado é OMNICOOMPREENSIVO, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários para a entrega do Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião pronta para o tráfego, incluindo, obrigatoriamente:

- I. Fornecimento de todos os materiais (CBUQ, britas, ligantes, tubulações de drenagem, etc.);
- II. Mobilização e desmobilização de canteiro, mão de obra especializada e encargos sociais/trabalhistas;
- III. Locação, manutenção e combustível de maquinário de alta performance;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

IV. Todos os impostos, taxas, seguros, fretes e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) incidente sobre a planilha.

4.2.2. A apresentação da proposta pela licitante implica na confissão de que os valores são suficientes para a execução fiel do objeto, não cabendo alegação de desconhecimento de custos ordinários.

4.3. Metodologia de Preços e Referenciais Técnicos:

4.3.1. O orçamento de referência foi elaborado com base em composições de custos unitários do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), utilizando as desonerações vigentes e quantitativos extraídos do projeto técnico executivo.

4.3.2. A planilha orçamentária detalhada e a composição do BDI adotada pela Administração constam como Anexo deste Edital, servindo de balizador para a aceitabilidade das propostas.

4.4. Caráter do Valor e Revisões Legais:

4.4.1. O valor estimado possui caráter de preço máximo, servindo como teto para o julgamento das propostas. Propostas que ultrapassem este limite global serão desclassificadas, salvo as hipóteses de negociação previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. A Administração poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente nas estritas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem substancialmente o custo dos insumos asfálticos.

5. AJUSTES E REVISÕES DURANTE A VIGÊNCIA

5.1. Critérios e Índices para Reajuste Ordinário:

5.1.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento de referência ou da data da apresentação da proposta, conforme o Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. O reajuste será calculado pela variação dos índices setoriais oficiais, adotando-se preferencialmente os Índices de Custos Rodoviários (ICR) apurados pela FGV/DNIT, específicos para:

I. Pavimentação (Asfalto);

II. Terraplenagem;





- III. Drenagem e Obras de Arte Correntes;
- IV. Consultoria/Engenharia (Mão de Obra).

5.2. Periodicidade e Irretroatividade:

5.2.1. É vedado qualquer reajuste ou aplicação de índice de correção em prazo inferior a 01 (um) ano, salvo as hipóteses estritas de revisão extraordinária (reequilíbrio) previstas em lei.

5.2.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas de serviços executadas após o período de 12 meses, não retroagindo a medições passadas.

5.3. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão):

5.3.1. Durante a vigência do contrato, os preços unitários poderão ser revisados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, estritamente nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, conforme o Art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. A variação ordinária de preços de mercado (inflação comum) não autoriza a revisão, devendo a contratada suportar os riscos empresariais normais do setor de construção pesada.

5.3.3. As solicitações de revisão deverão ser formalmente protocoladas, acompanhadas de planilha comparativa de custos, notas fiscais de compra de insumos (como o CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo) e demonstração analítica do impacto no BDI, sob pena de indeferimento por ausência de prova.

5.4. Alterações do Objeto e Aditamentos (Art. 124 e 125):

5.4.1. Eventuais modificações no projeto executivo, quantitativos ou especificações técnicas que se mostrem indispensáveis à entrega do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

5.4.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Adequações Técnicas e Imprevistos Geológicos:

5.5.1. Diante de imprevistos de campo (como solos moles não detectados na sondagem ou interferências de redes) que exijam adequação técnica, a fiscalização poderá determinar ajustes imediatos para garantir:

- I. A integridade estrutural do pavimento flexível (CBUQ);





- II. A eficiência do sistema de drenagem pluvial;
- III. A segurança viária e a estabilidade de taludes.

5.5.2. Tais ajustes devem manter o equilíbrio econômico-financeiro original, utilizando-se, preferencialmente, os preços unitários da proposta vencedora ou da tabela de referência (SINAPI).

5.6. Controle, Rastreabilidade e Aprovação:

5.6.1. Nenhum ajuste de valor ou prazo será executado sem a prévia e formal aprovação da autoridade competente e a devida instrução processual, contendo parecer técnico da engenharia municipal e parecer jurídico.

5.6.2. A execução de serviços "extra-planilha" sem aditivo prévio constitui risco exclusivo da contratada, não gerando direito a pagamento ou indenização posterior.

5.7. Comunicação e Sucessão Contratual:

5.7.1. As alterações contratuais serão formalizadas e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município para garantir a transparência.

5.7.2. Em caso de rescisão por incapacidade de manter o contrato após alterações, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e as condições da proposta vencedora, nos termos do Art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Abrangência e Base de Formação dos Preços:

6.1.1. Os preços propostos deverão ser plenos e definitivos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução rigorosa do objeto, sem qualquer exceção, incluindo:

- I. Fornecimento de todos os materiais (CBUQ, britas, tubulações, sinalização, etc.), postos no canteiro de obras;
- II. Mobilização, desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras;
- III. Mão de obra especializada, encarregados, engenharia residente e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- IV. Locação, combustível, operação e manutenção de todo o maquinário (vibroacabadoras, rolos, motoniveladoras, etc.);





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

V. Transporte de materiais, insumos e pessoal em toda a extensão do Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião;

VI. Seguros de risco de engenharia, responsabilidade civil, garantias contratuais e todos os tributos (ISS, PIS, COFINS, etc.) incidentes;

VII. Despesas administrativas, operacionais e logísticas.

6.2. Referências Técnicas, Normativas e Geográficas:

6.2.1. A composição dos preços unitários deve observar obrigatoriamente as referências oficiais do SINAPI e/ou tabelas do DEINFRA/SIE-SC, utilizando-se os custos atualizados para a região de Ibiã/SC.

6.2.2. A licitante declara, ao apresentar a proposta, que as distâncias de transporte (DMT) e as condições de acesso às jazidas de material foram consideradas na formação de seus custos unitários.

6.3. Estruturação de Preços Unitários e Globais:

6.3.1. Os preços devem ser discriminados por unidade de serviço, seguindo rigorosamente a Planilha Orçamentária Anexa. O preço global resultará do somatório dos produtos dos preços unitários pelos quantitativos previstos.

6.3.2. Vedação de Jogo de Planilha: Não serão aceitos preços unitários simbólicos, irrisórios ou excessivos (sobrepço) em relação aos preços de referência, sob pena de desclassificação, visando manter a integridade do certame.

6.4. Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

6.4.1. O preço global deverá contemplar o BDI, que deve ser detalhado de forma transparente na proposta, discriminando as taxas de administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, tributos e a margem de lucro.

6.4.2. O percentual de BDI aplicado deve ser compatível com os limites recomendados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para obras de pavimentação asfáltica.

6.5. Atualização e Equilíbrio Econômico-Financeiro:

6.5.1. O contrato poderá prever a atualização de preços ou o reequilíbrio econômico-financeiro estritamente nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021, desde que ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente os custos dos insumos (ex: variação extraordinária do asfalto/CAP).





6.5.2. Toda e qualquer revisão deve ser instruída com memória de cálculo analítica e prova documental do impacto financeiro, garantindo a rastreabilidade para órgãos de controle.

6.6. Responsabilidade Integral da Contratada:

6.6.1. A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pela exatidão de todos os custos incluídos em sua proposta.

6.6.2. Não será admitida, sob qualquer pretexto, a cobrança de valores adicionais por itens omitidos ou mal dimensionados pela licitante em sua proposta, salvo nos casos de alterações de projeto determinadas pela Administração e formalizadas via Termo Aditivo.

7. REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Critérios e Índices para Reajuste Ordinário:

7.1.1. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento de referência ou da data da apresentação da proposta, conforme o Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. O reajuste será calculado pela variação dos índices setoriais oficiais, adotando-se preferencialmente os Índices de Custos Rodoviários (ICR) apurados pela FGV/DNIT, específicos para:

- I. Pavimentação (Asfalto);
- II. Terraplenagem;
- III. Drenagem e Obras de Arte Correntes;
- IV. Consultoria/Engenharia (Mão de Obra).

7.2. Periodicidade e Irretroatividade:

7.2.1. É vedado qualquer reajuste ou aplicação de índice de correção em prazo inferior a 01 (um) ano, salvo as hipóteses estritas de revisão extraordinária (reequilíbrio) previstas em lei.

7.2.2. O reajuste incidirá apenas sobre as parcelas de serviços executadas após o período de 12 meses, não retroagindo a medições passadas.

7.3. Revisão Extraordinária (Reequilíbrio Econômico-Financeiro):





7.3.1. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, independente do prazo de 12 meses, para compensar alterações drásticas e imprevisíveis nos custos (Teoria da Imprevisão), tais como:

- I. Fatos da Administração: Alterações de projeto que modifiquem o custo de execução;
- II. Fatos do Príncipe: Mudanças substanciais na legislação tributária (criação ou extinção de tributos) que impactem o BDI;
- III. Álea Econômica Extraordinária: Aumento abrupto e imprevisível de insumos asfálticos (CAP) ou combustíveis, que desnaturem a proposta original.

7.4. Procedimento e Rigor Probatório:

7.4.1. A contratada deverá apresentar requerimento formal instruído com:

- a) Demonstração analítica da defasagem dos preços;
- b) Comprovação de que o aumento do insumo no mercado refletiu efetivamente em suas notas fiscais de compra (nexo causal);
- c) Memória de cálculo comparativa entre o preço da época da licitação e o preço atual.

7.4.2. A Administração analisará a solicitação sob os aspectos técnico (Engenharia) e jurídico, podendo condicionar a aprovação à demonstração de que a margem de lucro (lucro bruto no BDI) foi severamente comprometida.

7.5. Limites, Exclusões e Eficiência:

7.5.1. O reajuste não incidirá sobre serviços atrasados por culpa exclusiva da contratada. Se a empresa não cumpriu o cronograma, os preços permanecem os da data em que o serviço deveria ter sido realizado.

7.5.2. Custos operacionais comuns e riscos ordinários de mercado já estão previstos no BDI e não autorizam pedidos de revisão extraordinária.

7.6. Formalização e Publicidade:

7.6.1. Tanto o reajuste anual quanto a revisão extraordinária serão formalizados mediante Termo Aditivo, com publicação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a total transparência sobre o uso dos recursos do Programa Estrada Boa Rural.





8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Finalidade e Objeto Estratégico:

8.1.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de obras e serviços de engenharia para pavimentação asfáltica em CBUQ do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, com extensão de 2.586 metros.

8.1.2. A intervenção integra o planejamento macroestrutural do Município, estando vinculada ao Programa Estrada Boa Rural e ao Processo SIE nº 13291/2026, visando a modernização definitiva da malha viária rural.

8.2. Motivação Técnica e Diagnóstico da Via:

8.2.1. Atualmente, do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião apresenta revestimento primário sujeito a severas intempéries, com registros frequentes de processos erosivos, formação de atoleiros e perda de base granular, o que impõe ao Município um custo de manutenção paliativa (patrolamento e cascalhamento) insustentável a longo prazo.

8.2.2. A execução da obra é imperativa para:

I. Estabilidade Estrutural: Substituir o revestimento precário por uma estrutura de pavimento flexível capaz de suportar o tráfego pesado de carretas e maquinário agrícola;

II. Segurança Viária: Eliminar pontos críticos de derrapagem e reduzir a suspensão de poeira (particulados), que compromete a visibilidade e a saúde respiratória das comunidades lindeiras;

III. Preservação de Ativos: Reduzir o desgaste prematuro da frota municipal (transporte escolar e saúde) e dos veículos dos produtores rurais.

8.3. Fundamentação Legal e Governança:

8.3.1. A contratação fundamenta-se nos seguintes diplomas:

a) Lei Federal nº 14.133/2021: Adotando o regime de Empreitada por Preço Unitário, por ser a modalidade que oferece maior segurança quanto ao custo final da obra;

b) Lei Estadual nº 19.379/2025: Instituidora do Programa Estrada Boa Rural;

c) Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 09/2026: Que legitima o repasse de R\$ 1.616.750,00 e estabelece as diretrizes de contrapartida municipal.

8.4. Interesse Público e Impacto Socioeconômico:





8.4.1. Escoamento de Grãos: Das comunidades ao em torno da Comunidade de São Sebastião é área de intensa atividade agrícola, e a pavimentação é crucial para garantir a agilidade e a redução de perdas no transporte de safras de cereais e frutas da região.

8.4.2. Eficiência Administrativa: A pavimentação reduz drasticamente o custo público de manutenção recorrente, permitindo o remanejamento de máquinas e pessoal da Secretaria de Obras para outras demandas do interior do Município.

8.5. Conclusão da Justificativa:

8.5.1. Diante do diagnóstico técnico e da viabilidade financeira assegurada pelo binômio Convênio/Recursos Próprios, a contratação de empresa especializada é a solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o interesse público de Ibiã/SC.

9. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Objeto e Abrangência Técnica:

9.1.1. A contratação compreende a execução integral de obras e serviços de engenharia na estrada vicinal do Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião, em Ibiã/SC, abrangendo as etapas de:

I. Drenagem Pluvial: Instalação de bueiros, sarjetas e obras de arte correntes para escoamento eficiente;

II. Infraestrutura: Execução de sub-leito, sub-base e base granular devidamente compactadas;

III. Revestimento: Pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), com espessura e teor de ligante conforme projeto.

9.1.2. A execução deve observar a extensão total aproximada de 2.586 metros, em estrita conformidade com os projetos técnicos, memoriais descritivos e cronogramas aprovados.

9.2. Qualificação e Rigor Técnico:

9.2.1. A contratada deverá comprovar experiência técnica em serviços de pavimentação asfáltica de complexidade similar, mantendo durante toda a execução profissional habilitado (Engenheiro Civil) com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA/SC.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

9.2.2. É dever da contratada a conferência minuciosa dos projetos antes do início de cada etapa, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer discrepância entre o projeto e a realidade de campo (topografia/solo).

9.3. Obrigações e Responsabilidades da Contratada:

9.3.1. Gestão de Pessoal e Encargos: Selecionar, treinar e registrar todo o pessoal necessário, assumindo integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários. A contratada responderá exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas, mantendo o Município indene de tais pleitos.

9.3.2. Saúde e Segurança: Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho (EPIs/EPCs), garantindo a integridade dos operários e de terceiros que circulam na via.

9.3.3. Equipamentos e Performance: Manter no canteiro maquinário em perfeito estado de conservação. Em caso de defeito, a substituição ou reparo deve ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, para não comprometer o cronograma físico.

9.3.4. Postura e Preposto: Manter representante (preposto) idôneo e com autonomia de decisão técnica para acompanhar a fiscalização. A Administração reserva-se o direito de exigir o afastamento imediato de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos trabalhos.

9.3.5. Regularidade Fiscal: Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, apresentando mensalmente, junto à medição.

9.4. Conformidade com Normas e Padrões:

9.4.1. A execução atenderá integralmente às normas da ABNT, às Instruções de Serviço do DNIT e às especificações constantes no Processo SIE nº 13291/2026.

9.4.2. A sinalização de segurança (placas, cones e balizadores) é obrigação contínua da contratada, devendo ser reforçada nos trechos com degraus laterais ou valas de drenagem abertas.

9.5. Fiscalização, Controle e Sanções:

9.5.1. A fiscalização da Secretaria competente exercerá controle contínuo, tendo livre acesso a todos os diários de obra, laudos laboratoriais e frentes de serviço.

9.5.2. A fiscalização tem autoridade para paralisar qualquer serviço executado em desacordo com as normas, sem que isso gere direito a prorrogação de prazo ou indenização à contratada.





9.5.3. O descumprimento de qualquer cláusula destas Condições Gerais sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas moratórias e rescisão contratual.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

10.1. Ritos de Aceitação Parcial e Definitiva:

10.1.1. A aceitação dos serviços será realizada pela comissão de fiscalização designada pela Secretaria de Obras, abrangendo as dimensões técnica (qualidade da engenharia) e administrativa (documentação).

10.1.2. A obra será objeto de recebimentos mensais (parciais), vinculados às metas do cronograma físico-financeiro, e de um recebimento final após a conclusão de todos os 2.586 km.

10.1.3. A aceitação de uma etapa (ex: sub-base) não quita a responsabilidade da contratada sobre vícios que venham a aparecer na etapa seguinte (ex: pavimentação), nem a exime da garantia quinquenal.

10.2. Parâmetros de Conformidade Técnica:

10.2.1. Para ser aceito, o serviço deve apresentar estrita fidelidade aos projetos executivos, memoriais e normas do DNIT/ABNT, observando especialmente:

- I. Geometria: Largura da pista, acostamentos e declividades transversais conforme projeto;
- II. Estrutura: Espessuras das camadas de base e do revestimento asfáltico (CBUQ) dentro das tolerâncias técnicas;
- III. Acabamento: Superfície livre de segregações, "panelas", trilhas de roda ou exsudação de ligante.

10.3. Vistoria de Campo e Notificação de Defeitos:

10.3.1. Todo trecho concluído passará por vistoria in loco. Caso a fiscalização detecte borrachudos, fissuras precoces ou falhas na drenagem, a contratada será notificada para correção imediata às suas expensas.

10.3.2. O serviço somente será considerado "aceito para fins de medição" após a assinatura do fiscal no boletim de campo, atestando a conformidade.

10.4. Dossiê de Qualidade para Aceitação:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

10.4.1. Nenhuma etapa será aceita sem a apresentação do respectivo Dossiê de Qualidade, contendo:

- I. Notas Fiscais dos materiais e insumos (CAP/Brita) aplicados no período;
- II. Controle Tecnológico: Laudos de ensaios laboratoriais (grau de compactação, teor de betume e granulometria);
- III. ART/RRT: Comprovante de que o responsável técnico acompanhou a execução;
- IV. Diário de Obra: Cópia das folhas do período, devidamente assinadas.

10.5. Direito de Recusa e Retenção:

10.5.1. A Administração reserva-se o direito de recusar total ou parcialmente serviços que não atinjam os parâmetros de projeto.

10.5.2. Serviços recusados deverão ser refeitos no prazo estipulado pela fiscalização. O descumprimento deste prazo ensejará a suspensão da medição e a aplicação de multas por atraso.

10.5.3. A aceitação será adiada se houver pendências de limpeza do canteiro, remoção de entulhos das margens do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião ou falta de sinalização de segurança.

10.6. Formalização e Eficácia do Recebimento:

10.6.1. O recebimento será formalizado pelo Termo de Recebimento Provisório (após a conclusão de cada etapa) e pelo Termo de Recebimento Definitivo (ao final da obra, após vistoria final e entrega do As-Built).

10.6.2. Estes termos são condições indispensáveis para a liberação de pagamentos e para a prestação de contas junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE) no âmbito do Convênio.

11. DA GARANTIA

11.1. Responsabilidade pela Solidez e Segurança (Art. 618 do Código Civil):

11.1.1. A CONTRATADA responde objetivamente pela solidez, segurança e funcionalidade de toda a engenharia aplicada no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião, abrangendo desde a drenagem profunda até a capa asfáltica em CBUQ.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

11.1.2. Esta responsabilidade é integral, compreendendo falhas de execução, erros de cálculo de compactação ou uso de materiais (betume/agregados) que não atinjam a vida útil projetada.

11.2. Prazo de Garantia Quinquenal:

11.2.1. O recebimento definitivo da obra não extingue a responsabilidade da CONTRATADA. Nos termos do Art. 618 do Código Civil, o prazo de garantia é de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

11.2.2. Durante este período, a CONTRATADA responde por qualquer vício oculto, deformação plástica excessiva (trilhas de roda), desagregação do pavimento ou falhas no sistema de drenagem que comprometam a trafegabilidade segura.

11.3. Obrigações e Ritos de Reparo Imediato:

11.3.1. Notificada pela Administração sobre a existência de defeitos, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica para vistoria em até 72 (setenta e duas) horas.

11.3.2. Identificado o nexos com a execução, a empresa obriga-se a reparar, reconstruir ou substituir os serviços e materiais comprometidos, exclusivamente às suas expensas, incluindo sinalização de emergência e logística de tráfego durante o reparo.

11.3.3. O prazo para conclusão dos reparos será estipulado pela fiscalização, sob pena de execução da garantia contratual (seguro-garantia) e aplicação de sanções administrativas.

11.4. Garantia Técnica e Conformidade de Materiais:

11.4.1. A CONTRATADA garante que todos os insumos (especialmente o ligante asfáltico e a base de brita) atendem às normas do DNIT e ABNT.

11.4.2. Falhas estruturais decorrentes de fadiga precoce do material, por teor de betume abaixo do projeto ou má graduação dos agregados, serão tratadas como vício de execução, exigindo a fresagem e recomposição da camada asfáltica sem ônus ao Município.

11.5. Fiscalização e Homologação das Correções:

11.5.1. Nenhum reparo em garantia será considerado concluído sem a inspeção técnica da Secretaria de Obras, que verificará se a solução adotada restabelece a qualidade original do projeto.





11.5.2. A persistência do defeito após a correção ensejará nova notificação, interrompendo prazos de prescrição e mantendo a obrigação de fazer da CONTRATADA até a solução definitiva.

12. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui estabelecidas têm como objetivo fundamental assegurar a execução técnica e administrativa da obra em estrita observância aos critérios de qualidade, segurança, eficiência, economicidade e plena conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

12.1. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

12.1.1. Prerrogativas da Administração Municipal:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constituem prerrogativas do Município de Ibiã, na qualidade de Contratante:

- a) **Fiscalização e Acompanhamento:** Exercer a fiscalização e o acompanhamento integral da execução da obra por meio de servidor(es) ou comissão formalmente designada, verificando minuciosamente o cumprimento dos prazos contratuais, as especificações técnicas de engenharia, a qualidade dos materiais empregados e a conformidade de todos os serviços executados;
- b) **Poder de Rejeição Técnica:** Rejeitar, no todo ou em parte, quaisquer serviços que tenham sido executados em desacordo com as cláusulas do contrato, com os projetos executivos, com as normas técnicas vigentes ou com as determinações emanadas pela fiscalização;
- c) **Ordem de Correção e Refazimento:** Determinar a imediata correção, reparação, reconstrução ou substituição de serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções técnicas, sendo tais intervenções realizadas às inteiras e exclusivas expensas da Contratada;
- d) **Alteração Unilateral do Contrato:** Alterar unilateralmente o contrato, observados os limites e condições legais, para melhor adequação técnica ao interesse público ou às necessidades da obra, inclusive quanto aos quantitativos de serviços, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro;
- e) **Serviços Adicionais:** Determinar, mediante a devida instrução processual, a execução de serviços adicionais ou complementares que se mostrem indispensáveis à





perfeita conclusão da pavimentação do Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião, dentro dos limites estabelecidos na legislação;

- f) Suspensão da Obra: Suspender, total ou parcialmente, a execução da obra por razões de interesse público, questões técnicas supervenientes ou operacionais, sempre mediante justificativa formal no processo administrativo;
- g) Aplicação de Sanções: Aplicar as sanções administrativas e penalidades contratuais cabíveis em situações de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados no cronograma ou descumprimento de qualquer obrigação pactuada;
- h) Rescisão Unilateral: Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na legislação de regência, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.1.2. Obrigações Específicas do Contratante:

- a) Subsídio Documental: Fornecer à Contratada todos os documentos técnicos, licenças e informações necessárias à perfeita execução da obra, tais como projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- b) Liberação de Áreas: Garantir à Contratada o acesso livre e desimpedido às áreas de intervenção na estrada vicinal do Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião para a execução regular dos serviços;
- c) Gestão Contratual: Designar formalmente, por meio de ato administrativo, o Fiscal e o Gestor do Contrato, responsáveis pela interlocução oficial com a empresa;
- d) Pagamento e Medição: Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme as medições tecnicamente aprovadas, respeitando rigorosamente os prazos e condições estabelecidas no Edital;
- e) Comunicação Formal: Comunicar formalmente à Contratada, quaisquer alterações de projeto, determinações de engenharia ou ocorrências relevantes que impactem a execução da obra;
- f) Equilíbrio Financeiro: Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que restarem comprovadas as hipóteses legais de revisão ou reajuste.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. A Contratada obriga-se formalmente a:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- a) **Fidelidade aos Projetos:** Executar a obra em estrita e rigorosa conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas anexas ao Edital;
- b) **Fornecimento Integral:** Fornecer, por sua conta e risco, todos os materiais (CBUQ, britas, insumos), mão de obra qualificada, equipamentos de terraplenagem e pavimentação, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução e conclusão da obra;
- c) **Qualidade e Normatização:** Garantir a qualidade técnica superior dos serviços executados e dos materiais empregados, observando rigorosamente as normas da ABNT, as Instruções de Serviço do DNIT e demais normas técnicas aplicáveis à pavimentação rodoviária;
- d) **Rigor no Cronograma:** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro aprovado, informando imediata e formalmente à fiscalização sobre quaisquer intercorrências climáticas ou técnicas que possam impactar o cumprimento dos prazos parciais ou global;
- e) **Responsabilidade Técnica:** Manter profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico, com a devida apresentação da ART ou RRT referente à execução integral da obra;
- f) **Representação no Canteiro:** Manter permanentemente no local da obra um Preposto ou Engenheiro Residente com plenos poderes para representá-la perante a fiscalização municipal e decidir sobre questões operacionais;
- g) **Conformidade Legal e Social:** Cumprir integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho vigente, assumindo a responsabilidade exclusiva por todos os encargos diretos e indiretos decorrentes;
- h) **Segurança do Trabalho (EPI/EPC):** Garantir condições adequadas de segurança em todo o canteiro de obras e frentes de serviço, realizando o fornecimento e exigindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Coletiva (EPCs) por todos os seus colaboradores;
- i) **Responsabilidade Civil e Danos:** Responder civil e criminalmente por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros (incluindo propriedades lindeiras e usuários da via), decorrentes de sua ação ou omissão, imperícia, negligência ou imprudência durante a execução dos trabalhos;





- j) Refazimento de Serviços: Refazer, às suas inteiras expensas e sem qualquer ônus para o Município, quaisquer serviços que tenham sido executados em desacordo com as especificações técnicas ou que venham a ser rejeitados pela fiscalização por má execução;
- k) Sinalização de Segurança: Providenciar a sinalização adequada e ininterrupta da obra (placas, barreiras, sinalização noturna), garantindo a segurança absoluta de trabalhadores, usuários da via (tráfego de grãos e embalagens) e pedestres;
- l) Organização do Canteiro: Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e em condições adequadas de higiene e trânsito durante toda a vigência da execução;
- m) Custos e Logística: Arcar com a totalidade dos custos diretos e indiretos da execução, incluindo transporte de materiais, logística de maquinário, tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais e despesas administrativas;
- n) Comunicação Prévia: Comunicar à Administração, com antecedência mínima razoável, eventuais necessidades de paralisações temporárias, dificuldades técnicas imprevistas ou sugestões de ajustes na execução;
- o) Substituição de Pessoal: Substituir imediatamente qualquer profissional de sua equipe cujo comportamento ou desempenho técnico seja considerado inadequado, inconveniente ou insuficiente pela fiscalização municipal;
- p) Guarda e Conservação: Responsabilizar-se pela guarda, conservação, vigilância e integridade de todos os serviços executados, materiais estocados e equipamentos, até a lavratura do Recebimento Definitivo da obra;
- q) Atendimento à Fiscalização: Atender prontamente a todas as determinações, ordens e solicitações da fiscalização municipal, registrando obrigatoriamente todas as ocorrências relevantes no Diário de Obra, que deverá estar disponível para consulta a qualquer tempo.

12.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS OBRIGAÇÕES

12.3.1. Governança: A execução do contrato deverá observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e a supremacia do interesse público.

12.3.2. Ausência de Solidariedade: A inadimplência da Contratada quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento, não onerando o objeto do contrato nem restringindo a regularização e o uso da obra.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

12.3.3. Essencialidade das Cláusulas: Todas as obrigações e prerrogativas aqui previstas são consideradas cláusulas essenciais à execução do objeto, sendo que o descumprimento injustificado de qualquer uma delas caracteriza infração contratual passível da aplicação das sanções previstas na legislação e no instrumento contratual correspondente.

Ibiá/SC, 14 de maio de 2026.

Flávia Araldi Zardo

Diretora de Departamento Licitações e Contratos

Adriano Raizer de Souza

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 09/2026

CONTRATANTE: O Município de Ibiã, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Leoniza de Carvalho Agostini, nº 20, Centro, Ibiã-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.745/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.***.***-36, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do RG nº [número do RG], CPF nº [número do CPF], doravante denominado CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ABRANGÊNCIA

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 89/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 09/2026, regido integralmente pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos correlatos, observadas as condições fixadas no edital e no respectivo Termo de Referência. Todos os elementos que compõem o processo licitatório — incluindo, mas não se limitando ao edital, anexos, proposta vencedora, pareceres técnicos e justificativas administrativas — são considerados partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, com força vinculante entre as partes.

1.2. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia destinados à pavimentação asfáltica da estrada vicinal do Trecho da Comunidade de São Sebastião, localizada na Comunidade de São Sebastião, no Município de Ibiã/SC, com extensão aproximada de 2.586 km, compreendendo, de forma integral e indissociável:

- a) Execução de serviços de drenagem pluvial, incluindo implantação de dispositivos de captação, condução e escoamento de águas superficiais;
- b) Execução de serviços de terraplenagem, compreendendo escavação, regularização e conformação do subleito;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- c) Compactação do subleito, com controle tecnológico e atendimento aos parâmetros técnicos exigidos em projeto;
- d) Execução de sub-base e base granulares, com fornecimento, transporte, espalhamento, umedecimento e compactação dos materiais, dimensionadas para o tráfego pesado de escoamento de safras de grãos e logística da indústria de embalagens;
- e) Execução da pavimentação asfáltica em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, incluindo todas as etapas necessárias à sua perfeita aplicação e acabamento;
- f) Fornecimento integral de materiais, mão de obra qualificada, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e todos os recursos necessários à execução completa da obra;
- g) Realização de ensaios tecnológicos e controle de qualidade dos materiais e serviços executados, conforme normas técnicas vigentes;
- h) Implantação de sinalização provisória (diurna e noturna) e medidas de segurança durante a execução da obra, garantindo a integridade de trabalhadores, usuários da via e terceiros;
- i) Execução de todos os serviços acessórios, complementares e indispensáveis à plena funcionalidade da obra, ainda que não expressamente mencionados, mas previstos nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

1.3. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, bem como as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, DNIT e demais órgãos competentes.

1.4. Integram este contrato, para todos os fins legais, independentemente de transcrição, o edital, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o cronograma físico-financeiro aprovado e demais documentos técnicos vinculados ao Processo SIE nº 13291/2026, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural.

1.5. Fica estabelecido que, embora o critério de julgamento da licitação tenha sido o Menor Preço Global, a execução e o controle financeiro deste contrato dar-se-ão pelo regime de Preço Unitário, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização de canteiro, logística, encargos sociais e trabalhistas, tributos e seguros, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições locais, técnicas ou climáticas.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

1.6. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução da obra, incluindo características do local, acesso, logística, disponibilidade de materiais e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua adequada execução.

1.7. Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços necessários à perfeita execução e funcionamento da obra, ainda que não expressamente descritos neste contrato, mas que sejam indispensáveis à sua conclusão, observando-se os princípios da boa técnica e as normas de engenharia aplicáveis.

1.8. A obra deverá ser entregue em condições plenas de uso, funcionamento e segurança, atendendo integralmente à sua finalidade pública, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer falhas, vícios ou inconformidades identificadas, bem como a garantia de solidez e segurança pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Regime de Execução e Critério de Medição

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (conforme estabelecido no Edital e em observância ao julgamento pelo Menor Preço Global). Caberá à CONTRATADA a integral responsabilidade pela execução completa da obra, sendo a remuneração estritamente vinculada aos quantitativos efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização, compreendendo todos os serviços, fornecimentos, encargos e demais obrigações necessárias à sua perfeita conclusão.

2.2. Condições Gerais de Execução

A obra deverá ser executada em estrita observância aos documentos técnicos que integram o processo licitatório, especialmente:

- a) Projetos de engenharia aprovados (Geométrico, Drenagem e Pavimentação);
- b) Memorial descritivo;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- c) Planilha orçamentária;
- d) Cronograma físico-financeiro;
- e) Especificações técnicas do Programa Estrada Boa Rural (SIE);
- f) Normas expedidas pela ABNT, DNIT e demais órgãos competentes;
- g) Determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento ou omissão de quaisquer desses elementos para eximir-se de suas obrigações contratuais, assumindo o risco por interpretações equivocadas que não tenham sido objeto de questionamento formal durante a licitação.

2.3. Planejamento e Organização dos Serviços

A execução da obra deverá ser precedida de planejamento técnico detalhado, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, contemplando a adequada sequência das etapas construtivas, a alocação de recursos humanos e materiais, bem como a definição de métodos executivos que assegurem eficiência, qualidade e segurança.

2.4. Forma de Execução dos Serviços

A CONTRATADA deverá executar os serviços observando rigorosamente as boas práticas de engenharia, garantindo:

- a) A correta execução das etapas de drenagem, terraplenagem, regularização e compactação do subleito;
- b) A adequada execução das camadas de sub-base e base, com controle de espessura, umidade e compactação, dimensionadas para o tráfego pesado de escoamento de safras de grãos e logística da indústria de embalagens;
- c) A aplicação do revestimento asfáltico em CBUQ em conformidade com os parâmetros técnicos exigidos (temperatura de massa, taxa de ligante e grau de compactação);
- d) A utilização de materiais de qualidade comprovada e em conformidade com as normas técnicas, devendo as jazidas de brita e a usina de asfalto estarem licenciadas e aprovadas pela fiscalização;
- e) A execução contínua e coordenada dos serviços, evitando retrabalhos, interrupções indevidas ou degradação de etapas já concluídas por exposição prolongada às intempéries.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

2.5. Controle Tecnológico e Qualidade

A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todos os ensaios tecnológicos e controles de qualidade necessários à verificação da conformidade dos materiais e serviços executados, incluindo:

- a) Ensaios de compactação (Proctor), granulometria e umidade;
- b) Ensaios de teor de ligante asfáltico e extração de betume;
- c) Coleta de corpos de prova e testes de espessura da capa asfáltica.

Parágrafo único. A apresentação dos laudos laboratoriais aprovados é condição indispensável e prévia para a medição e o pagamento de cada etapa executada.

2.6. Mobilização, Canteiro de Obras e Início dos Serviços

A CONTRATADA será responsável pela mobilização de equipamentos, instalação de canteiro de obras e demais providências necessárias ao início da execução, devendo observar:

- a) A adequada estruturação do canteiro, com condições de operação, armazenamento de insumos e segurança;
- b) O início dos serviços somente após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- c) O atendimento prévio às exigências documentais, incluindo ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e de laboratório.

2.7. Responsabilidade Técnica e Gestão da Obra

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual:

- a) Responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU;
- b) ART ou RRT referente à execução da obra;
- c) Preposto ou engenheiro residente no local, com poderes para representá-la perante a fiscalização e tomar decisões imediatas;
- d) Diário de Obra atualizado diariamente, contendo o registro fiel das atividades, efetivo de pessoal, maquinário em operação, condições climáticas e orientações da fiscalização.





2.8. Condições Operacionais, Segurança e Sinalização Durante toda a execução da obra, a CONTRATADA deverá:

- a) Garantir a segurança dos trabalhadores, usuários da via e terceiros;
- b) Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs);
- c) Implantar e manter sinalização provisória diurna e noturna (refletiva) adequada, conforme as normas de trânsito, garantindo a tráfegabilidade segura durante a execução;
- d) Adotar medidas para controle de poeira, erosão, drenagem provisória e demais impactos ambientais decorrentes da execução;
- e) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho.

2.9. Condições Locais e Interferências

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução, assumindo integral responsabilidade por:

- a) Logística de acesso e transporte de materiais ao longo dos 2.586 km;
- b) Interferências existentes (redes elétricas, hidráulicas) ou supervenientes;
- c) Condições climáticas sazonais e operacionais típicas de Ibiá/SC;
- d) Adoção de soluções técnicas necessárias à continuidade da obra, mesmo diante de dificuldades de acesso.

2.10. Execução Integral e Resultado Final

A execução do objeto compreende todas as etapas necessárias à entrega da obra em condições plenas de uso, funcionamento e segurança, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização de todos os serviços indispensáveis, incluindo limpeza final, recomposição de áreas afetadas pelo canteiro e ajustes de acessos a propriedades lindeiras.

2.11. Fiscalização e Determinações do Contratante

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo:

- a) Emitir ordens de serviço, instruções técnicas e recomendações;
- b) Determinar a correção imediata de falhas ou inadequações, às custas da contratada;





- c) Rejeitar serviços executados em desconformidade com os ensaios tecnológicos;
- d) Determinar a paralisação de serviços que comprometam a qualidade ou a segurança de terceiros;
- e) Exigir o cumprimento integral e rigoroso das condições contratuais e do cronograma.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Valor do Contrato

Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (), conforme proposta vencedora, que passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

§1º O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, ensaios tecnológicos, controle de qualidade, sinalização, bem como quaisquer outras despesas indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

§2º Consideram-se incluídos no preço todos os riscos ordinários da execução, não sendo devidos pagamentos adicionais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei e neste contrato.

§3º O preço contratado é fixo, admitindo-se sua alteração apenas nas hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, mediante procedimento administrativo próprio.

3.2. Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada, de acordo com a efetiva execução dos serviços (Regime de Preço Unitário), mediante medições periódicas vinculadas ao cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º O pagamento de cada parcela estará condicionado à regular liquidação da despesa, compreendendo a verificação do adimplemento contratual, a aprovação da medição pela fiscalização e a apresentação da documentação exigida.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

§2º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de cumprimento integral das condições previstas no parágrafo anterior e da aceitação definitiva da medição pela Secretaria competente.

§3º Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

3.3. Medição dos Serviços

A aferição dos serviços executados será realizada por meio de medições mensais ou por etapa, elaboradas pela CONTRATADA e submetidas à apreciação da fiscalização do CONTRATANTE.

§1º As medições deverão refletir, com exatidão, os quantitativos efetivamente executados no período, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais elementos contratuais.

§2º A aprovação da medição ficará condicionada à verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais e normativas aplicáveis, incluindo a entrega e aprovação dos laudos de controle tecnológico (ensaios de compactação, teor de betume e granulometria).

§3º A emissão da Nota Fiscal/Fatura dependerá da prévia aprovação da medição, sendo vedado o faturamento de serviços não aferidos ou não aprovados.

§4º A fiscalização poderá determinar, a qualquer tempo, a correção, adequação ou refazimento de serviços executados em desacordo com o contrato, hipótese em que os respectivos valores não serão considerados para fins de pagamento até a sua regularização.

3.4. Condições para Pagamento

A liberação de cada parcela de pagamento ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aprovada;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal Federal e Previdenciária;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

g) Relatório de medição devidamente atestado pela fiscalização e cópia do Diário de Obra do período;

h) Comprovante de entrega dos encargos sociais (GFIP/FGTS e GPS) e folha de pagamento dos funcionários alocados especificamente na obra do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

§1º A documentação apresentada deverá estar válida e regular na data do pagamento.

§2º A ausência, irregularidade ou vencimento de qualquer dos documentos exigidos implicará na suspensão do pagamento até a sua regularização, não sendo tal fato considerado atraso imputável ao CONTRATANTE.

§3º O pagamento somente será realizado após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, em observância à legislação vigente.

3.5. Vinculação aos Recursos do Convênio e Contrapartida Municipal

Os pagamentos decorrentes deste contrato serão custeados por recursos provenientes do Processo SIE nº 13291/2026, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, bem como por recursos próprios do Município, a título de contrapartida.

§1º Os repasses financeiros oriundos do convênio observarão o cronograma e as condições estabelecidas pelo órgão concedente (Estado de SC), ocorrendo de forma parcelada e vinculada à execução física do objeto.

§2º A parcela correspondente à contrapartida municipal será suportada com recursos próprios do CONTRATANTE, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§3º Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados conforme medições devidamente aprovadas, podendo ser compostos por valores provenientes do convênio e da contrapartida municipal.

§4º Eventuais atrasos nos repasses dos recursos do convênio por parte do Estado, quando não imputáveis ao CONTRATANTE, poderão impactar o fluxo de pagamento, não gerando, por si só, direito à aplicação de penalidades, juros ou multas ao Município.

§5º Na hipótese de desequilíbrio decorrente de atraso relevante no repasse dos recursos conveniados, poderá ser instaurado procedimento administrativo visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.6. Retenções Legais





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Sobre os pagamentos realizados incidirão as retenções legais cabíveis (ISSQN, IRRF, INSS, conforme o caso), sendo responsabilidade da CONTRATADA a adequada observância de suas obrigações tributárias e fiscais.

3.7. Glosas e Compensações

O CONTRATANTE poderá, mediante motivação e observância do contraditório, promover a glosa ou compensação de valores nas seguintes hipóteses:

- a) serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato/normas técnicas;
- b) descumprimento de obrigações contratuais ou ordens da fiscalização;
- c) aplicação de multas e penalidades administrativas;
- d) prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo único. Os valores glosados poderão ser retidos ou descontados de pagamentos futuros ou da garantia contratual, conforme o caso.

3.8. Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso, no todo ou em parte, mediante justificativa formal, quando constatada:

- a) execução irregular dos serviços ou uso de materiais fora de especificação;
- b) inobservância de normas técnicas ou determinações da fiscalização;
- c) inadimplemento de obrigações trabalhistas com os funcionários da obra;
- d) pendências documentais ou fiscais.

Parágrafo único. A CONTRATADA será formalmente notificada para saneamento das irregularidades, sendo restabelecido o pagamento após a devida regularização técnica e documental.

3.9. Atualização por Atraso

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva e injustificada do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, nos termos da legislação aplicável, considerando o período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO





4.1. Da Ausência de Reajuste Periódico e Índice de Correção

Em conformidade com o disposto no §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/1995, bem como nos termos estabelecidos no edital, não haverá reajuste automático ou periódico (indexação por índices) dos valores contratados ao longo da vigência inicial deste contrato, permanecendo inalteradas as condições econômicas pactuadas, exceto nas hipóteses legais.

§1º Caso o contrato venha a ser prorrogado ou ultrapasse o período de 12 (doze) meses de vigência, contado da data da apresentação da proposta, o índice oficial a ser adotado para o reajuste anual de preços será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

Parágrafo único. A vedação ao reajuste periódico nos primeiros 12 meses não afasta a possibilidade de revisão contratual para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que preenchidos os requisitos de imprevisibilidade e relevância previstos nesta cláusula.

4.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

O presente contrato poderá ser objeto de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme a alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) Ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- b) Ocorrência de situações excepcionais que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações, consideradas as características da pavimentação asfáltica, seus insumos (especialmente o ligante asfáltico), mão de obra e logística.

§1º Considera-se desequilíbrio a alteração substancial que rompa a equação original entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da ADMINISTRAÇÃO.

§2º Não se enquadram no reequilíbrio as variações normais de mercado, oscilações sazonais de preços de insumos ou riscos ordinários da atividade de engenharia civil.

4.3. Do Procedimento para Solicitação de Revisão

O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado à ADMINISTRAÇÃO, devidamente fundamentado e instruído com prova documental idônea, observando:

- I. A comprovação da alteração de custos por meio de:





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- a) Listas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores de asfalto;
- b) Notas fiscais de aquisição de insumos (CBUQ, britas, óleo diesel) confrontadas com as épocas da proposta e da execução;
- c) Índices setoriais da FGV (coluna 36 - Obras Rodoviárias) ou DNIT que reflitam a variação real dos custos de infraestrutura, servindo como parâmetro técnico para demonstrar que a variação superou o índice geral de inflação (IPCA);

II. Apresentação de planilha de composição de custos (BDI e custos diretos) atualizada e comparativa, evidenciando o impacto objetivo sobre o preço unitário do item;

III. Demonstração do nexo de causalidade, provando que o fato alegado tornou a execução da obra excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Não serão admitidos pedidos baseados em variações que não ultrapassem a margem de risco normal do negócio, conforme a doutrina e jurisprudência do Tribunal de Contas (TCE/SC).

4.4. Da Análise pela Administração

Caberá à ADMINISTRAÇÃO, por meio de parecer técnico da fiscalização e parecer jurídico, verificar a consistência das informações, podendo realizar diligências ou solicitar novos documentos.

§1º Constatada a procedência, a revisão será formalizada por Termo Aditivo.

§2º Caso não comprovado o impacto real ou o caráter extraordinário, o pedido será indeferido motivadamente.

4.5. Da Revisão para Redução de Valores (Reequilíbrio em Favor da Administração)

A ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, promover a revisão para redução dos preços caso constatada diminuição efetiva dos custos de insumos ou desonerações tributárias supervenientes.

§1º A revisão para redução observará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

§2º A recomposição refletirá as condições de mercado, em observância ao princípio da economicidade.

4.6. Da Instrução do Processo de Revisão

As revisões deverão ser instruídas obrigatoriamente com:

- a) Memória de cálculo detalhada ponto a ponto;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- b) Justificativa técnica circunstanciada assinada pelo responsável técnico da empresa;
 - c) Documentação comprobatória idônea e atualizada;
 - d) Demonstração quantificada do impacto sobre o cronograma físico-financeiro.
- Parágrafo único. A instrução deficiente ensejará o indeferimento liminar do pedido.

4.7. Da Garantia do Equilíbrio Econômico-Financeiro

Fica assegurado o direito à manutenção do equilíbrio como garantia constitucional (Art. 37, XXI da CF) e legal (Lei 14.133/2021).

Parágrafo único. A recomposição observará os princípios da legalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, garantindo que a estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião seja concluída sem interrupções por inviabilidade financeira superveniente.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Prazo de Execução e Vigência

O prazo de execução e a vigência do presente contrato serão de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

§1º Este período compreende a totalidade das etapas necessárias para o exaurimento do objeto, incluindo mobilização, execução física dos serviços de pavimentação, medições periódicas, trâmites de faturamento, recebimentos provisório e definitivo, e a regularização de eventuais pendências técnicas ou administrativas.

§2º O prazo de 24 meses foi dimensionado considerando a complexidade técnica da pavimentação asfáltica, a extensão da via e a necessidade de margem de segurança para intercorrências climáticas e logísticas.

§3º A prorrogação deste prazo poderá ocorrer nas hipóteses estritas do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica que comprove o interesse público e a manutenção da vantajosidade para o Município, formalizada obrigatoriamente por Termo Aditivo.

5.2. Ordem de Serviço e Início da Execução

A execução efetiva da obra terá início somente após a emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

§1º A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da OS, sob pena de caracterização de atraso injustificado.





§2º A emissão da OS fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e do Plano de Trabalho detalhado.

5.3. Execução conforme Cronograma Físico-Financeiro

O cronograma físico-financeiro é instrumento vinculante e deverá ser rigorosamente observado.

§1º A execução deve considerar as especificidades locais do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, especialmente no que tange à movimentação de terra e aplicação de base/sub-base em períodos de alta pluviosidade.

§2º Eventuais atrasos em etapas intermediárias deverão ser imediatamente justificados e recuperados pela CONTRATADA, a fim de não comprometer o prazo final de entrega.

5.4. Paralisações, Suspensões e Eventos Supervenientes

Sempre que ocorrer interrupção da execução por ordem da Administração ou por motivos de força maior (como índices pluviométricos extraordinários comprovados por laudo meteorológico), o prazo será suspenso e posteriormente ajustado.

§1º Todas as paralisações deverão ser anotadas no Diário de Obra e comunicadas formalmente em até 48 horas da ocorrência.

§2º A retomada dos serviços ocorrerá mediante nova Ordem de Reinício, com a devida repactuação do cronograma físico-financeiro, se necessário.

5.5. Reunião Inicial de Alinhamento (Kick-off)

Previamente ao início das obras, será realizada uma reunião técnica entre a Secretaria de Infraestrutura, a Fiscalização e o Responsável Técnico da empresa para alinhar:

- a) Fluxo de comunicação e protocolos de segurança na via;
- b) Metodologia de ensaios laboratoriais para o asfalto;
- c) Logística de desvio de tráfego, se houver necessidade durante a pavimentação.

5.6. Do Preposto e Responsabilidade Técnica

A CONTRATADA manterá na obra preposto capacitado e Engenheiro Responsável acessível à fiscalização.

§1º O Engenheiro deverá acompanhar as etapas críticas (compactação, imprimação e capa asfáltica).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

§2º O Município poderá exigir a substituição imediata de qualquer membro da equipe técnica que demonstre imperícia ou conduta inadequada na execução dos serviços.

5.7. Da Fiscalização e Gestão do Contrato (Lei nº 14.133/2021)

O acompanhamento do contrato será exercido por agentes públicos designados, com as seguintes atribuições:

I - Ao Fiscal de Contrato: Caberá o acompanhamento técnico in loco, verificação da qualidade dos materiais, ateste de medições e registro de ocorrências no Diário de Obra.

II - Ao Gestor de Contrato: Caberá o controle administrativo, coordenação de aditivos, monitoramento da manutenção das condições de habilitação (CNDs) e instrução de processos sancionatórios em caso de descumprimento.

5.8. Local e Condições de Execução

Os serviços serão executados no trecho correspondente à estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, observando-se os projetos de engenharia e as normas do DNIT/DEINFRA aplicáveis.

§1º A CONTRATADA deverá garantir a sinalização adequada da via durante as obras, responsabilizando-se civil e criminalmente por danos causados a terceiros decorrentes da falta de segurança ou sinalização no canteiro de obras.

§2º A conclusão da obra está condicionada ao Recebimento Definitivo, após a verificação de que todos os itens do Termo de Referência e Projetos foram integralmente atendidos.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1. Da Origem e Classificação dos Recursos

As despesas para a execução integral da pavimentação asfáltica da estrada vicinal Trecho 01 da comunidade de São Sebastião correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente do Município de Ibiã/SC, conforme as seguintes fontes:

I – Recursos de Transferências Vinculadas: Provenientes do convênio firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, por meio do Programa Estrada Boa Rural, sob o Processo SIE nº 13291/2026;

II – Recursos Próprios: Referentes à contrapartida financeira do Município e eventuais complementações necessárias para a plena execução do objeto, conforme cronograma físico-financeiro.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Parágrafo único. As despesas estão devidamente classificadas em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica própria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.2. Da Vinculação ao Cronograma de Repasses

A execução financeira deste contrato está intrinsecamente vinculada ao fluxo de liberação de recursos do programa estadual concedente.

§1º Os pagamentos serão processados exclusivamente após a medição dos serviços, o ateste técnico da fiscalização municipal e a verificação da disponibilidade de caixa nas contas específicas do convênio.

§2º Em caso de atraso no repasse das parcelas por parte do ente transferidor (Estado), o Município adotará as medidas administrativas de gestão junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura, não sendo imputável à Administração Municipal a mora decorrente exclusivamente de inadimplemento do órgão concedente, observados os limites do art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Dos Exercícios Financeiros Subsequentes

Considerando o prazo de execução estipulado em 24 (vinte e quatro) meses, as despesas relativas aos exercícios de 2027 e subsequentes serão objeto de empenhamento nas dotações orçamentárias a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

Parágrafo único. A continuidade da obra fica condicionada à manutenção da vigência do instrumento de repasse (convênio) e à existência de saldo orçamentário suficiente nos anos seguintes.

6.4. Da Regularidade Fiscal como Condição de Pagamento

A liberação de qualquer pagamento à CONTRATADA fica condicionada à manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

§1º A Administração consultará a regularidade da empresa perante o FGTS, o INSS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal em cada processo de liquidação de despesa.

§2º A existência de irregularidades fiscais ou trabalhistas suspenderá o fluxo de pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das sanções contratuais por descumprimento de obrigação acessória.

6.5. Da Conformidade com a LRF

A presente contratação atende aos requisitos de adequação orçamentária e financeira previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contando





com a devida declaração do ordenador de despesas quanto à existência de dotação e compatibilidade com o plano de metas do Município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Da Obrigatoriedade e Percentual

Como condição para a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

§1º A garantia visa assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações fundamentais e acessórias, bem como o ressarcimento de multas e danos causados à Administração Municipal.

§2º No caso de o contrato ser aditado com acréscimo de valor, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da garantia, no mesmo percentual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.2. Das Modalidades de Garantia

Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro: depositada em conta específica da Prefeitura Municipal, com atualização monetária pelo índice de poupança;
- b) Títulos da dívida pública: emitidos sob a forma escritural e registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia (SELIC);
- c) Seguro-garantia: mediante apresentação de apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP;
- d) Fiança bancária: emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

7.3. Dos Requisitos para Seguro-Garantia e Fiança

§1º A apólice de Seguro-Garantia deverá ter validade igual ou superior ao prazo de vigência contratual e contemplar cobertura para multas, prejuízos advindos da inexecução e obrigações trabalhistas/previdenciárias não honradas pela contratada.

§2º A Fiança Bancária deverá conter cláusula de renúncia expressa aos benefícios de ordem (Art. 827 do Código Civil) e previsão de responsabilidade solidária do banco fiador.

7.4. Prazos para Apresentação





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

I - A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato.

II - Caso a CONTRATADA opte pelo Seguro-Garantia, e este não seja apresentado no ato da assinatura, o prazo máximo para entrega da apólice será de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação, obrigatoriamente antes da emissão da Ordem de Serviço (Art. 96,

§3º da Lei 14.133/2021).

7.5. Da Execução da Garantia pelo Município

A garantia será retida ou executada administrativamente, total ou parcialmente, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto da pavimentação no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião;
- b) Não pagamento de multas aplicadas no prazo estabelecido;
- c) Necessidade de ressarcimento por danos causados a bens do Município ou a terceiros durante a obra;
- d) Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias que possam gerar responsabilidade subsidiária ao Município.

Parágrafo único. Sempre que a garantia for utilizada, a CONTRATADA deverá recompor o valor integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão dos pagamentos ou rescisão contratual.

7.6. Da Extensão da Cobertura e Sinistros

A garantia deverá cobrir eventos ocorridos durante sua vigência, mesmo que o sinistro seja comunicado após o vencimento da apólice, desde que dentro dos prazos prescricionais legais.

Parágrafo único. A renovação da garantia é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, caso a obra ainda não tenha sido recebida definitivamente.

7.7. Da Liberação e Restituição

A garantia será liberada ou restituída somente após o Recebimento Definitivo da obra, mediante termo próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que:





- a) Não existam multas pendentes de pagamento;
- b) Não haja registro de danos não reparados;
- c) Esteja comprovada a quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos a todo o período da obra.

7.8. Responsabilidade Civil Residual

A prestação da garantia não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil, nem da obrigação de reparar vícios ocultos constatados após o recebimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Regra Geral

As alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser previamente justificadas pela Administração, devidamente motivadas sob o ponto de vista técnico e jurídico, e formalizadas mediante termo aditivo.

§1º Toda alteração deverá observar os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

§2º As modificações contratuais deverão preservar a coerência, a viabilidade técnica e o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

§3º (Novo) Nas alterações contratuais, deverá ser mantida a proporção do desconto proporcional entre o valor global da proposta e o valor estimado no edital, conforme o art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Alterações Unilaterais pela Administração

A Administração poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos limites legais, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) modificação do projeto ou das especificações técnicas, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) alteração quantitativa do objeto, mediante acréscimos ou supressões de serviços;
- c) adequações decorrentes de situações supervenientes que exijam ajustes para a continuidade ou melhoria da execução da obra;
- d) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

§1º As alterações unilaterais deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA.

§2º Será assegurado à CONTRATADA, quando cabível, o direito ao contraditório e à ampla defesa, especialmente nos casos que possam impactar obrigações contratuais ou ensejar sanções.

8.3. Alterações Quantitativas e Limites Legais

As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

§1º Os acréscimos contratuais ficam limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º As supressões poderão ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), podendo ultrapassar esse percentual mediante acordo entre as partes.

§3º Os acréscimos e supressões deverão ser previamente justificados, com base em critérios técnicos, orçamentários e de interesse público.

§4º (Novo) Para fins de cálculo dos limites estabelecidos neste item, as supressões e os acréscimos deverão ser considerados isoladamente, sobre o valor inicial atualizado, não sendo admitida a compensação entre eles.

8.4. Preservação do Objeto Contratual

Fica vedada qualquer alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado, devendo ser preservados sua natureza, finalidade, escopo técnico e funcionalidade.

§1º As modificações deverão ser compatíveis com os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o contrato.

§2º Não serão admitidas alterações que comprometam a qualidade da obra, a segurança dos usuários ou a adequada funcionalidade da infraestrutura executada.

8.5. Alterações Qualitativas e Supervenientes

As alterações qualitativas, destinadas à melhor adequação técnica da obra, poderão ser realizadas desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto contratado.

§1º Consideram-se alterações qualitativas aquelas decorrentes de:

- a) adequações de projeto identificadas durante a execução;
- b) necessidade de aprimoramento técnico dos serviços;
- c) correção de inconsistências ou omissões verificadas nos documentos técnicos;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

d) situações supervenientes que impactem a execução da obra.

§2º Tais alterações deverão ser precedidas de análise técnica detalhada e não poderão implicar em desvio de finalidade do contrato.

8.6. Equilíbrio Econômico-Financeiro

Sempre que as alterações contratuais impactarem os custos inicialmente pactuados, deverá ser assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A recomposição do equilíbrio dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada da devida comprovação técnica e econômica.

8.7. Formalização das Alterações

Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente.

§1º É vedada a execução de serviços não previstos contratualmente sem a devida formalização prévia.

§2º Os termos aditivos deverão conter, de forma clara e detalhada:

- a) a justificativa da alteração;
- b) o impacto técnico e financeiro;
- c) a adequação ao interesse público;
- d) a indicação dos recursos orçamentários correspondentes, quando aplicável.

§3º (Novo) A eficácia dos termos aditivos fica condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Disposições Gerais

O CONTRATANTE, no exercício das prerrogativas conferidas pela Lei nº 14.133/2021, poderá atuar com vistas à garantia do interesse público, da adequada execução do objeto contratual e da observância dos princípios que regem a Administração Pública, sem prejuízo dos direitos da CONTRATADA.

9.2. Modificação Unilateral do Contrato





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o contrato, nos termos da legislação vigente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA e os limites legais.

§1º As modificações poderão abranger, entre outros aspectos:

- a) alterações nos projetos ou especificações técnicas da obra, visando aperfeiçoamento ou adequação às condições reais de execução;
- b) ajustes quantitativos de serviços, mediante acréscimos ou supressões, dentro dos limites legais;
- c) adequações decorrentes de situações supervenientes identificadas durante a execução da obra;
- d) outras modificações necessárias à plena execução do objeto.

§2º As alterações serão formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído com elementos técnicos e jurídicos.

9.3. Rescisão Unilateral do Contrato

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

§1º Constituem, dentre outras, hipóteses de rescisão:

- a) descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- b) atraso injustificado na execução da obra;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) execução deficiente ou em desacordo com as especificações técnicas;
- e) razões de interesse público devidamente justificadas;
- f) ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

§2º A rescisão será formalizada mediante procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

§3º A rescisão não afasta a aplicação de sanções nem a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados.

9.4. Fiscalização da Execução Contratual





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, por meio de servidor(es) ou equipe técnica designada, podendo, para tanto, adotar todas as medidas necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

§1º A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

- a) o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- b) a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- c) a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- d) o atendimento às normas técnicas, de segurança e ambientais;
- e) a regularidade na mobilização de equipamentos, mão de obra e insumos.

§2º O CONTRATANTE poderá:

- I – determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato;
- II – exigir a substituição de materiais ou refazimento de serviços inadequados;
- III – suspender serviços que estejam sendo executados em desconformidade;
- IV – emitir ordens, recomendações e notificações à CONTRATADA.

§3º A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

9.5. Aplicação de Sanções Administrativas

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§1º Dentre as sanções aplicáveis, destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista contratualmente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão contratual, nos casos cabíveis.





§2º A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infraestrutura.

9.6. Da Assunção do Objeto e Continuidade da Obra

Em caso de rescisão unilateral motivada por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, visando a preservação do interesse público e a integridade da estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, adotar as seguintes medidas acautelatórias:

- a) Assumir o controle do canteiro de obras e dos materiais e insumos já medidos e pagos pelo Município, para evitar deterioração ou extravio;
- b) Convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para concluir a execução do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, nos termos do art. 90, §7º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Em caso de impossibilidade de convocação de remanescentes, promover nova contratação imediata para a conclusão dos serviços, visando evitar o prejuízo social decorrente da obra paralisada.

Parágrafo único. O exercício dessas prerrogativas não exime a CONTRATADA originária da responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais custos adicionais suportados pelo Município para a conclusão da obra por terceiros.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Vinculação Integral ao Projeto e Edital

A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste contrato, observando rigorosamente todas as cláusulas, condições e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

10.2. Qualidade de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, competindo à





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

CONTRATADA fornecer todos os materiais, equipamentos (incluindo usina de asfalto, vibroacabadoras, rolos compactadores e caminhões), mão de obra qualificada, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pela adequação dos materiais empregados, que deverão ser novos e de primeira linha.

10.3. Cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando o adequado andamento da obra na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, comunicando previamente ao CONTRATANTE quaisquer intercorrências (climáticas, geológicas ou logísticas) que possam comprometer prazos ou etapas, devendo, quando necessário, propor medidas corretivas e planos de recuperação de cronograma aptos a garantir a continuidade e a regularidade da execução contratual.

10.4. Responsabilidade Técnica e Equipe Especializada

Compete à CONTRATADA providenciar, antes do início dos serviços, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução junto ao CREA/CAU, mantendo responsável técnico devidamente habilitado e presente no canteiro durante as etapas críticas da obra, bem como equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível com a complexidade da pavimentação asfáltica.

10.5. Controle Tecnológico e Ensaio de Laboratório

A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT e DNIT) e diretrizes dos órgãos competentes, adotando padrões adequados de qualidade e rigoroso controle tecnológico, inclusive mediante a realização de ensaios de compactação, testes de granulometria, teor de betume e grau de compactação do CBUQ, sempre que exigido pela fiscalização, cujos laudos laboratoriais constituirão condição sine qua non para aceitação dos serviços e liberação de pagamentos.

10.6. Correção de Vícios e Defeitos

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a correção, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, de quaisquer serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos ou normas técnicas, bem como daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório, respondendo pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação civil.

10.7. Segurança, Sinalização e Limpeza do Canteiro

A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, segurança e limpeza, promovendo a correta destinação





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ambiental dos resíduos e sobras de materiais, além de providenciar a sinalização viária provisória (placas de advertência, cones, balizadores) necessária à segurança dos trabalhadores, dos usuários da via e de terceiros durante toda a execução na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

10.8. Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Sociais

Compete à CONTRATADA cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela contratação, remuneração e gestão de seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de EPIs e EPCs, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Ibiá, respondendo ainda por eventuais demandas judiciais e garantindo a incolumidade do Município em caso de condenações subsidiárias.

10.9. Manutenção das Condições de Habilitação

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando mensalmente as Certidões Negativas (CNDs) e os comprovantes de recolhimento de FGTS e encargos sociais dos funcionários alocados na obra, sendo tal documentação condição indispensável para a liquidação de qualquer fatura.

10.10. Preposto e Diário de Obra

Deverá manter preposto devidamente habilitado com poderes para representá-la perante o Município, bem como manter atualizado e disponível para a fiscalização o Diário de Obra, registrando diariamente as condições climáticas, o efetivo de pessoal e equipamentos, o andamento dos serviços, ocorrências relevantes e ordens de serviço recebidas.

10.11. Facilitação da Fiscalização

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, assegurando acesso irrestrito ao local da obra, aos laboratórios, documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do contrato, bem como atender prontamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às determinações e notificações que lhe forem dirigidas.

10.12. Responsabilidade por Danos a Terceiros e ao Meio Ambiente

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio municipal, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra (como danos a cercas, bueiros existentes ou propriedades lindeiras),





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

obrigando-se a promover, às suas expensas, todas as medidas necessárias à recomposição imediata dos prejuízos causados.

10.13. Vedação à Subcontratação Ilimitada

A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar o objeto principal da obra sem autorização prévia, por escrito e motivada do CONTRATANTE. Eventual subcontratação parcial autorizada não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral e solidária pela execução, qualidade e coordenação dos serviços.

10.14. Continuidade e Interesse Público

Deverá ainda assegurar a continuidade da execução contratual, adotando todas as providências para evitar interrupções, greves ou faltas de insumos que prejudiquem o interesse público, garantindo que o cronograma logístico de entrega de asfalto seja compatível com a capacidade de aplicação da equipe de campo.

10.15. Reconhecimento das Condições Locais

A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, ter pleno conhecimento das condições geográficas, climáticas e geológicas da estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, bem como das dificuldades de acesso e logística local, assumindo que tais fatores foram integralmente considerados na composição de seus preços e prazos.

10.16. Execução por Conta e Risco

A execução do contrato dar-se-á por conta e risco da CONTRATADA, que assume integral responsabilidade técnica, civil e administrativa pela adequada realização dos serviços, inclusive quanto à suficiência dos meios empregados e à perfeita conclusão do objeto dentro do orçamento pactuado.

10.17. Entrega Final e "As Built"

Ao final da execução, a CONTRATADA deverá entregar a obra em perfeitas condições de uso e segurança, livre de entulhos ou materiais excedentes, acompanhada do projeto "As Built" (como construído), refletindo fielmente todas as alterações e ajustes realizados durante a execução para o arquivo técnico do Município.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Do Cumprimento Integral do Pactuado

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, assegurando as condições administrativas e documentais necessárias para a adequada





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

execução do objeto, consistente na realização da obra de engenharia de pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, em conformidade com o Edital, seus anexos e a legislação vigente.

11.2. Da Fiscalização e Controle Técnico

Compete ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da obra, por meio de servidor ou comissão formalmente designada por portaria, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro, bem como a observância das normas do DNIT/ABNT aplicáveis.

11.3. Das Medições e Atestes de Serviços

Caberá ao CONTRATANTE realizar as medições dos serviços efetivamente executados, conferindo o atendimento às metas do cronograma, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e promover a regular liquidação da despesa, desde que atendidas todas as condições contratuais, técnicas e legais exigidas, incluindo a entrega de laudos de controle tecnológico quando solicitados.

11.4. Dos Prazos e Fontes de Pagamento

O pagamento à CONTRATADA será efetuado nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte de recursos, nos termos da legislação vigente, especialmente no que tange à liberação de parcelas provenientes do convênio com o Estado de Santa Catarina (Programa Estrada Boa Rural).

11.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo

O CONTRATANTE deverá receber provisoriamente e definitivamente o objeto, mediante verificação criteriosa da conformidade dos serviços de pavimentação, drenagem e sinalização, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional ao erário.

11.6. Das Notificações e Prazos de Correção

Compete ao CONTRATANTE notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou desconformidades verificadas na execução da obra na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, fixando prazo razoável e compatível com a complexidade do serviço para sua correção, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

11.7. Do Apoio Informativo e Orientações





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

O CONTRATANTE deverá prestar as informações, esclarecimentos e orientações necessárias à execução do contrato, sem que isso implique transferência de responsabilidade técnica ou operacional à CONTRATADA, a qual permanece integralmente responsável pela execução e solidez da obra.

11.8. Do Fornecimento de Materiais e Condições Específicas

Quando previsto nos documentos que integram a contratação, caberá ao CONTRATANTE fornecer materiais, insumos ou condições específicas necessárias à execução dos serviços, devendo tais elementos atender integralmente às especificações técnicas e normas aplicáveis, não afastando, em qualquer hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA quanto à correta aplicação, qualidade e desempenho da obra.

11.9. Do Acesso ao Local da Obra

O CONTRATANTE deverá assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de suas equipes aos locais de execução da obra na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento dos serviços, desde que observadas as normas de segurança, sinalização de trânsito e as diretrizes operacionais da Secretaria de Infraestrutura.

11.10. Do Poder de Polícia Administrativa

Compete ao CONTRATANTE exercer, quando necessário, o poder de polícia administrativa contratual, inclusive quanto à aplicação de penalidades, retenção de garantias, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento, sempre mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Da Manutenção das Condições de Habilitação

O CONTRATANTE deverá zelar para que, durante toda a execução contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA, exigindo, a cada medição e pagamento, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) atualizadas.

11.12. Da Inexistência de Solidariedade com Terceiros

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros (fornecedores de asfalto, brita, diesel, etc.), ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.13. Da Comunicação de Alterações no Planejamento





Eventuais alterações no cronograma, etapas de execução ou condições operacionais da obra que partam da Administração deverão ser formalmente comunicadas à CONTRATADA, observados os limites legais e contratuais, bem como a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando aplicável.

11.14. Da Transparência e Interesse Público

O CONTRATANTE deverá atuar de forma transparente, eficiente e pautada no estrito interesse público, adotando as medidas necessárias para garantir a regular execução do contrato, a adequada prestação de contas dos recursos do convênio e o atingimento do objetivo social de pavimentação da estrada rural.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato, bem como o não atendimento, ao tempo e modo, das cláusulas, condições, prazos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro ou quaisquer outras disposições contratuais, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução da obra, especialmente quanto ao não cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa, na seguinte forma:

a) Multa moratória, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou da etapa não executada, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável nos casos de atraso no início, execução ou conclusão dos serviços;

b) Multa compensatória, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, aplicada conforme a gravidade da infração.

12.3. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibiá/SC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.





12.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação formal, conforme rito estabelecido no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, o grau de comprometimento da execução da obra (especialmente tratando-se da pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião), a reincidência e as circunstâncias atenuantes e agravantes, em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

12.6. As multas aplicadas poderão ser:

- a) descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;
- b) compensadas com a garantia contratual, quando houver;
- c) recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial; ou
- d) cobradas judicialmente, em caso de inadimplemento.

12.7. Caso o valor das multas e indenizações ultrapasse os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença será cobrada na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da execução da garantia contratual.

12.8. A apresentação de justificativas pela CONTRATADA quanto ao atraso ou à inexecução não impede a aplicação de penalidade, podendo, contudo, ser considerada pela autoridade competente para fins de dosimetria da sanção, desde que devidamente fundamentada e comprovada por meio de registros no Diário de Obra ou laudos técnicos idôneos.

12.9. As penalidades poderão ser revistas ou afastadas nos casos de força maior, caso fortuito ou ausência de culpa da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização e gestão do contrato.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

12.11. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções legais, quando:

- a) deixar de celebrar o contrato quando convocada;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- b) deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução da obra;
- d) falhar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.12. Os valores das multas poderão, antes do encaminhamento à cobrança judicial, ser recolhidos administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da autoridade competente.

12.13. Os pagamentos relativos a serviços que estejam sendo objeto de apuração em processo administrativo poderão ser suspensos até a sua conclusão, em valor proporcional à provável sanção, sem direito a acréscimos, ressalvada eventual decisão posterior favorável à CONTRATADA.

12.14. O CONTRATANTE deverá manter atualizados os registros das sanções aplicadas, promovendo, quando cabível, a devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais sistemas de controle e cadastros competentes, nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse público, devidamente justificado pela Administração Municipal;
- b) por inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto ao descumprimento das etapas da obra, das especificações técnicas, dos projetos ou do cronograma físico-financeiro;
- c) por ocorrência de fatos que impeçam a execução regular da obra, inclusive por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- d) por paralisação injustificada da obra ou atraso que comprometa sua conclusão nos prazos estabelecidos;
- e) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.2. A rescisão será formalizada mediante ato administrativo escrito do CONTRATANTE, devidamente motivado, com prévia notificação da CONTRATADA, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.





13.3. Poderá o CONTRATANTE promover a rescisão unilateral do contrato, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, especialmente nas seguintes situações:

- a) descumprimento grave ou reiterado das cláusulas contratuais;
- b) falhas na execução que comprometam a qualidade, segurança ou funcionalidade da obra;
- c) não atendimento às determinações da fiscalização;
- d) perda das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) aplicação de sanções que impliquem impedimento de contratar com a Administração Pública;
- f) paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.

13.4. Em caso de rescisão contratual, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (conforme o caso de rescisão determinada por ato unilateral), podendo o CONTRATANTE, entre outras medidas:

- a) Executar a garantia contratual de 5% (cinco por cento) para ressarcimento de prejuízos e pagamento de multas;
- b) Reter créditos decorrentes do contrato, inclusive medições pendentes, até o limite dos prejuízos causados ao erário;
- c) Convocar os licitantes remanescentes para a conclusão da obra no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, conforme a ordem de classificação do processo licitatório original (Art. 90, §7º da Lei 14.133/2021).

13.5. Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá:

- a) entregar os serviços executados até a data da rescisão, devidamente medidos e aceitos pela fiscalização;
- b) promover a imediata desmobilização do canteiro de obras, quando determinado, liberando a via para livre trânsito ou para nova contratada;
- c) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades identificadas nos serviços já executados;
- d) cumprir integralmente as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes da execução contratual até a data da rescisão.





13.6. A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem prejudica o direito da Administração de promover a apuração de responsabilidades e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, reter pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até a apuração final dos prejuízos decorrentes da rescisão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores excedentes.

13.8. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, o Município poderá formalizar a ocupação provisória prevista no art. 139, inciso I, para assegurar que a pavimentação não sofra degradação por abandono antes da assunção por nova empresa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1. Rescindido o contrato unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, exercer os seguintes direitos, com vistas à continuidade do interesse público e à adequada conclusão do objeto:

I. Convocação de Remanescentes: Assumir o controle do objeto contratual e promover a conclusão da obra por meio da convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que executem o saldo do objeto nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, conforme autoriza o art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021;

II. Preservação do Canteiro: Promover a ocupação e a utilização do canteiro de obras e dos materiais e insumos já medidos e pagos pelo Município, estritamente para garantir a conservação do que já foi executado no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião e evitar a deterioração da base asfáltica por intempéries até que a nova empresa assuma os serviços;

III. Execução da Garantia: Executar integralmente a garantia contratual de 5% (cinco por cento) prestada pela CONTRATADA, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, incluindo multas contratuais, custos adicionais de nova contratação e demais encargos decorrentes do inadimplemento;

IV. Retenção de Créditos e Compensação: Reter créditos decorrentes do contrato, inclusive medições ainda não pagas, até o limite dos prejuízos causados, procedendo à compensação de ofício entre os débitos da CONTRATADA (multas e danos) e os créditos que ela possuir junto ao Município.





14.2. As medidas previstas nesta cláusula poderão ser adotadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a necessidade administrativa e a gravidade da situação, sempre mediante ato devidamente motivado e instruído pela Secretaria de Infraestrutura ou autoridade competente.

14.3. A adoção das providências previstas nesta cláusula não afasta o dever da CONTRATADA de responder civilmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

14.4. Caso a rescisão ocorra por culpa da CONTRATADA, o Município poderá suspender o pagamento de eventuais faturas pendentes até que se apure o montante total dos prejuízos causados e das multas devidas, garantindo a eficácia do ressarcimento ao erário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. Todos os encargos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social, trabalhista, securitária e quaisquer outros ônus decorrentes da celebração e execução deste contrato correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, que assume integral responsabilidade por sua regularidade e quitação, não podendo, em hipótese alguma, ser transferidos ao CONTRATANTE.

15.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes pertinentes. Verificada, a qualquer tempo, a existência de débitos decorrentes do não recolhimento desses encargos, o CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a completa regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. A liberação de cada medição fica condicionada à apresentação das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e da guia de recolhimento do FGTS e do INSS relativa aos funcionários alocados na obra do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

15.3. A CONTRATADA é responsável por todas as providências relacionadas à legislação de segurança e medicina do trabalho, inclusive no que se refere a acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, ocorridos durante a execução da obra ou em decorrência dela, devendo manter no canteiro cópia do PCMAT e PPRA atualizados.

15.4. A CONTRATADA responde, de forma exclusiva, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, venha a causar ao CONTRATANTE





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ou a terceiros, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros a seu serviço, no exercício das atividades decorrentes deste contrato.

15.5. A relação empregatícia decorrente da execução do contrato será exclusivamente entre a CONTRATADA e seus empregados, inexistindo qualquer vínculo com o CONTRATANTE, permanecendo este isento de responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou correlatas.

15.6. Na hipótese de condenação do CONTRATANTE, inclusive em caráter subsidiário ou solidário, em decorrência de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta se compromete a ressarcir integralmente a Administração pelos valores despendidos, incluindo principal, juros, correção monetária, custas e demais encargos, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança administrativa via retenção de créditos ou execução de garantia.

15.7. Caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, considerando que o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração vinculada aos quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, conforme os preços constantes de sua proposta.

15.8. Os preços contratados compreendem todos os custos e despesas necessárias à execução integral da obra, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administração, lucro (BDI) e quaisquer outros insumos indispensáveis, não sendo admitida a transferência de tais encargos ao CONTRATANTE nem a alegação de desconhecimento para fins de reequilíbrio ou revisão.

15.9. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, os seguros exigidos pela legislação aplicável e pelas condições contratuais (Responsabilidade Civil e Riscos de Engenharia), respondendo integralmente pela cobertura de eventuais riscos decorrentes da execução.

15.11. Eventuais alterações na legislação tributária ou fiscal, posteriores à apresentação da proposta, não ensejarão, por si só, revisão dos valores contratados, salvo nos casos de criação de novos tributos ou alteração de alíquotas que comprovadamente impactem o equilíbrio financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.





15.12. Do ISSQN: A CONTRATADA deverá observar a legislação tributária do Município de Ibiá/SC para fins de retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo obrigatória a indicação correta do local da prestação dos serviços nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas pela via administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste contrato serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em suas alterações, nos princípios do Direito Administrativo, na legislação correlata aplicável e, subsidiariamente, nas normas de Direito Civil.

16.3. Este contrato vincula-se ao edital de licitação que lhe deu origem, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo administrativo, independentemente de transcrição, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins legais.

16.4. Eventuais alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo formal, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente, sendo vedados ajustes informais ou verbais.

16.5. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições contratuais não implicará novação, renúncia ou alteração do pactuado, permanecendo exigíveis todas as obrigações originalmente assumidas.

16.6. O presente contrato poderá ser formalizado e assinado por meio eletrônico, com certificação digital ou outro meio legalmente admitido, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

16.7. Da Eficácia e Publicidade: A eficácia do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos fica condicionada à sua publicação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.8. Métodos de Solução de Conflitos: Antes de recorrer à via judicial, as partes poderão buscar a solução de controvérsias por meio de métodos alternativos, como a conciliação ou mediação administrativa, visando a celeridade e a economia processual (Art. 151 da Lei 14.133/2021).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

16.9. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Ibiá-SC,..... de de 2026.

Prefeito Municipal CONTRATANTE

CONTRATADA





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM, BASE E SUB-BASE E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) NA ESTRADA VICINAL TRECHO 01 DA COMUNIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, COM EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DE 2.586 KM, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE IBIAM/SC, EM ATENDIMENTO AO PROCESSO SIE Nº 13291/2026, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR TOTAL DOS ITENS R\$					





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº

, com sede na , por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Pleno Atendimento aos Requisitos: Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Veracidade Documental: Os documentos de habilitação exigidos encontram-se devidamente atualizados e foram inseridos no sistema eletrônico, estando em estrita conformidade com a legislação vigente e a realidade fática da empresa;
- c) Inexistência de Fatos Impeditivos: Inexiste fato impeditivo para sua habilitação e participação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar à Administração Municipal de Ibiã quaisquer ocorrências supervenientes;
- d) Idoneidade e Sanções: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com qualquer ente da federação, não se enquadrando em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Regularidade Fiscal e Social: Atende às exigências relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz);





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

- f) Reserva de Cargos (Lei 14.133/21, Art. 63, IV): Cumpre as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme as alíquotas legais, se aplicável;
- g) Ciência das Condições: Está plenamente ciente e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos, projetos de engenharia da estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião e respectiva minuta contratual.

Declara, ainda, estar plenamente ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar sua inabilitação imediata, rescisão contratual por culpa da contratada, aplicação das sanções administrativas (multa, impedimento e inidoneidade) e demais penalidades civis e criminais previstas na legislação vigente.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 89/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 09/2026**

À
Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____,

com sede na _____, por
intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da
lei, que:

Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Não emprega menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição
de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos exatos termos do inciso XXXIII do
art. 7º da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento do disposto acima, verificado a
qualquer tempo durante a licitação ou a execução da obra n no Trecho 01 da
Comunidade de São Sebastião, acarretará sua inabilitação imediata ou a rescisão
unilateral do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções
administrativas, civis e criminais previstas na legislação vigente e da comunicação
imediata aos órgãos de fiscalização do trabalho.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO VII

CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

CARTA COMPROMISSO

A empresa _____, inscritano CNPJ sob nº _____

, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

1. Após examinar criteriosamente o Edital e seus anexos, incluindo projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, tem pleno conhecimento de todas as condições e obrigações necessárias à execução do objeto, aceitando-as integralmente.
2. Compromete-se, caso seja vencedora do certame, a executar integralmente os serviços de drenagem, base, sub-base e pavimentação asfáltica na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, em estrita conformidade com as exigências editalícias, contratuais e normativas (ABNT/DNIT) aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos.
3. Declara, ainda, que:
 - a) Execução Técnica: Executará o objeto contratual com rigorosa observância às normas técnicas vigentes e às orientações da fiscalização do Município de Ibiã;
 - b) Ordem de Serviço: Iniciará a execução dos serviços no prazo estabelecido no edital, contado da emissão da Ordem de Serviço, mobilizando imediatamente a equipe e maquinário necessários;
 - c) Manutenção da Habilitação: Manterá, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista;
 - d) Responsabilidade Integral: Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo por eventuais falhas, vícios, defeitos ou irregularidades na pavimentação, nos termos do Código Civil e da Lei 14.133/2021;





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

e) Validade da Proposta: Concorde em manter a validade de sua proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

f) Vínculo Jurídico: Reconhece que, até a assinatura do contrato, a presente declaração constitui compromisso vinculante, obrigando-se ao cumprimento integral das condições ofertadas.

4. Elaboração Independente de Proposta : Declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo consultado, contatado ou estabelecido qualquer acordo ou ajuste com outros licitantes, visando impedir ou restringir a competitividade deste certame, sob pena de crime previsto no Capítulo II-B do Código Penal.

5. Suficiência de Preços: Declara que os preços cotados são suficientes para a execução total da obra, tendo considerado inclusive os riscos geológicos e climáticos da região, não sendo admitido pleito de reequilíbrio por erro de cálculo ou omissão de custos que deveriam constar no BDI.

Local e data. Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 89/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 09/2026**

À
Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Inexistência de Inidoneidade: Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo (Federal, Estadual ou Municipal), nem se encontra em situação de reabilitação pendente;
- b) Ausência de Sanções Vigentes: Não se encontra suspensa, impedida ou proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo registro impeditivo no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) ou no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas);
- c) Inexistência de Conflito de Interesses (Art. 14): Não possui em seu quadro societário, ou entre seus dirigentes e responsáveis técnicos, servidores, empregados ou ocupantes de cargo em comissão do Município de Ibiã, nem seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Fatos Supervenientes: Não possui qualquer fato impeditivo à sua participação no presente processo licitatório, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência superveniente que venha a comprometer sua idoneidade ou capacidade de contratar;
- e) Ética e Compliance: Atua em conformidade com as normas de combate à corrupção e práticas ilícitas, não tendo oferecido, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agentes públicos envolvidos nesta licitação.

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas ou a omissão de dados relevantes poderá ensejar sua inabilitação imediata, aplicação das sanções administrativas (multa e inidoneidade) e a devida representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidade criminal.

Localidade, de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 89/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 09/2026**

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob nº _____,

com sede na _____, por
intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins e sob as penas da
lei, que:

1. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos (sejam eles de ordem técnica, jurídica, fiscal ou administrativa) para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, estando plenamente apta a contratar com a Administração Pública.
2. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente à Administração Municipal de Ibiã quaisquer fatos supervenientes (como falência, recuperação judicial, condenações em órgãos de controle ou suspensões em outros entes) que venham a comprometer sua habilitação, idoneidade ou capacidade de execução contratual da obra no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião.
3. Afirma não estar cumprindo sanção de impedimento ou inidoneidade aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa, nem possuir condenação transitada em julgado que a impeça de contratar com o Poder Público.
4. Por fim, reconhece que a omissão ou prestação de informações inverídicas, ou a não comunicação de fatos impeditivos que surjam durante o certame ou a execução do contrato, poderá ensejar sua inabilitação imediata ou a rescisão contratual por culpa da contratada, bem como a aplicação das sanções administrativas (multa e inidoneidade) previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais penalidades legais.

Localidade, ... de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
ME/EPP/MEI**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº

, com sede na , por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ,
inscrito(a) no CPF sob nº , declara, para os devidos fins e sob as penas da lei,
que:

1. Enquadramento Legal:

Enquadra-se na condição de:

☐ Microempresa – ME

☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP

☐ Microempreendedor Individual – MEI

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, fazendo jus aos benefícios previstos na referida legislação e no Edital.

2. Declara, ainda, que:

a) Requisitos Legais: Atende integralmente aos requisitos legais para o enquadramento na categoria acima assinalada e não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no art. 3º, §4º, da LC nº 123/2006;

b) Limite de Faturamento em Contratos Públicos (Novo): Não ultrapassou, no ano-calendário, o limite de receita bruta de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

reais) em contratos firmados com a Administração Pública, conforme a vedação estabelecida no art. 4º,

§2º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Regularidade Fiscal Tardia: Está ciente de que, caso possua restrição na regularidade fiscal e trabalhista, deverá declarar tal condição no momento da proposta, fazendo jus ao prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização após a fase de julgamento, se declarada vencedora;

d) Sanções por Falsidade: Está ciente de que a declaração falsa ou a omissão de desenquadramento superveniente acarretará a perda imediata dos benefícios, a inabilitação no certame e a aplicação das sanções administrativas (multa e impedimento) previstas na legislação vigente.

Localidade, de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XI

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

DADOS DA EMPRESA (CONTRATADA)

Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Municipal/Estadual: _____ Endereço: _____
Completo: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone/WhatsApp: (_____) _____ E-mail: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PARA ASSINATURA DIGITAL)

Nome Completo: _____
Cargo/Função: _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
E-mail para Assinatura Eletrônica: _____ Telefone de Contato: (_____) _____

DADOS BANCÁRIOS (EXCLUSIVOS DA EMPRESA)

Banco: _____ Código do Banco: _____ Agência (com dígito): _____
Conta Corrente: _____ Chave PIX (CNPJ): _____

DECLARAÇÃO DE PRIVACIDADE E VERACIDADE:

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e atualizadas. A licitante autoriza o Município de Ibiá/SC a tratar os dados pessoais aqui fornecidos estritamente para fins de formalização contratual, publicação no PNCP e execução financeira, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

OBSERVAÇÕES OBRIGATÓRIAS:

Procuração: Em caso de assinatura por procurador, anexar procuração com poderes específicos para "assinar contratos administrativos e transigir".

Assinatura Digital: O contrato será formalizado preferencialmente por meio de certificado digital (ICP-Brasil) ou plataforma oficial de assinaturas do Governo Federal (Gov.br).





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Atualização: Qualquer alteração de conta bancária ou endereço deve ser comunicada formalmente via protocolo administrativo antes da próxima medição da obra na Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

Localidade, de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XII

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (emitido pela Unidade Contratante)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de drenagem, base e sub-base e pavimentação asfáltica com CBUQ no Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, no Município de Ibiã/SC.

CERTIFICADO DE VISTORIA

Atesto, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na condição de representante técnico/legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, compareceu nesta data e realizou vistoria técnica presencial no local de execução do objeto do presente certame, percorrendo o trecho do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião.

1. Durante a vistoria, acompanhada por servidor designado pelo Município, foram disponibilizadas todas as informações necessárias à plena compreensão das condições de execução da obra, incluindo aspectos geográficos, topográficos, pontos de drenagem e logística de acesso, possibilitando a adequada elaboração da proposta por parte da licitante.
2. A licitante tomou ciência das condições do terreno, das interferências existentes e de todas as particularidades que possam influir no custo e no cronograma físico-financeiro da pavimentação.
3. Declara-se, ainda, que a empresa licitante está ciente de que não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições locais, tampouco pleitear alterações nos preços, prazos ou condições contratuais sob a justificativa de insuficiência de dados ou informações relativas ao local de execução dos serviços, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

REPRESENTANTE DA LICITANTE

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA (CONTRATANTE)

Nome: _____ Cargo/Função: _____

Assinatura: _____





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)**

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, em especial para os fins do disposto
no art. 63, §3º da Lei nº 14.133/2021, que:

1. A empresa optou livremente por não realizar a vistoria técnica presencial prevista no edital do presente processo licitatório, embora plenamente ciente de sua disponibilidade, dos prazos e das condições para sua realização junto à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes de Ibiã.
2. Declara, ainda, que possui pleno conhecimento das condições locais de execução do objeto (pavimentação do Trecho 01 da comunidade de São Sebastião), bem como de todas as informações técnicas, geográficas e logísticas necessárias à elaboração de sua proposta, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por sua decisão de não realizar a vistoria técnica acompanhada por servidor municipal.
3. Reconhece e aceita que não poderá, em qualquer hipótese ou tempo, alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços, nem pleitear reequilíbrio econômico-financeiro, alterações nos preços unitários, dilação de prazos ou modificações nas condições contratuais sob a justificativa de insuficiência de dados, erro de cálculo de frete ou informações geológicas/topográficas omitidas.
4. Declara, por fim, estar ciente de que a presente opção não a exime do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, das especificações do Memorial Descritivo e das condições estabelecidas no instrumento convocatório, respondendo tecnicamente pela qualidade e durabilidade da pavimentação asfáltica executada.





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

Local e Data:

Nome do Representante Legal

CPF:

Assinatura do Representante Legal (Carimbo da Empresa, se aplicável)





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS
PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 89/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 09/2026**

À

Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Reserva de Cargos: Cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme estabelecido no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
2. Acessibilidade: Atende rigorosamente às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente, em especial à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo a inclusão e a dignidade no ambiente de trabalho.
3. Fiscalização: Está ciente de que a Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, inclusive durante a execução das obras no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião, exigir a comprovação documental do preenchimento das referidas cotas de reserva de cargos.
4. Sanções: Declara, ainda, estar plenamente ciente de que o descumprimento das disposições legais acima ou a prestação de informação inverídica poderá ensejar sua inabilitação no presente processo licitatório, a rescisão contratual por culpa da contratada, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no edital.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal
(Carimbo da Empresa, se aplicável)





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº
89/2026 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 09/2026

À
Prefeitura Municipal de Ibiã/SC

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. Cumprimento Integral: Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do presente processo licitatório, estando em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as exigências técnicas para a obra no Trecho 01 da Comunidade de São Sebastião.
2. Veracidade e Atualidade: Os documentos inseridos no sistema eletrônico ou apresentados à Administração são verdadeiros, autênticos e encontram-se atualizados, responsabilizando-se a licitante integralmente por sua veracidade, sob as penas do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).
3. Sanções por Falsidade: Está plenamente ciente de que a omissão de fatos ou a prestação de informações falsas nesta declaração ensejará sua inabilitação imediata, a desclassificação da proposta e a aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 e 156 da Nova Lei de Licitações.
4. Manutenção das Condições: Compromete-se a manter todas as condições de habilitação (jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista) durante toda a tramitação do certame e, caso vencedora, durante toda a execução contratual, conforme exigido pela legislação vigente.

Local e Data: _____

Nome do Representante Legal

CPF: _____

Assinatura do Representante Legal (Carimbo da Empresa, se aplicável)





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XVI

PROCESSO LICITATÓRIO 89/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DA PROPONENTE:

A proponente declara, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, que:

- a) Da Abrangência dos Preços: Os preços propostos são fixos e irrevogáveis (dentro do prazo legal de 1 ano) e compreendem a integralidade dos custos para execução do objeto, incluindo: mão de obra, materiais, equipamentos, usinagem de asfalto, ferramentas, transporte, mobilização/desmobilização, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos (IPI, ISSQN, ICMS, IR, etc.), seguros, taxas do CREA (ART), administração, lucro (BDI) e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.
- b) Da Inexistência de Omissões: Estão inclusos nos preços todos os riscos e benefícios que possam incidir sobre a execução da obra na estrada Trecho 01 da comunidade de São Sebastião, não cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de omissões ou erros na composição de custos unitários.
- c) Do Conhecimento do Local: Declara que examinou minuciosamente o local das obras, os projetos de engenharia, o memorial descritivo e as condições geográficas da via rural, aceitando-as integralmente para a execução do objeto sem restrições.
- d) Da Validade e Irrevogabilidade: A proposta tem validade de 90 (noventa) dias e é firme e irrevogável, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- e) Da Conformidade Técnica: Compromete-se a executar os serviços seguindo rigorosamente as normas do DNIT e da ABNT, garantindo a qualidade do CBUQ e o controle tecnológico exigido pela fiscalização municipal.
- f) Dos Tributos Locais: Declara estar ciente da legislação tributária do Município de Ibiá/SC, especialmente quanto à retenção do ISSQN no local da prestação do serviço.
- g) Do Prazo de Execução: Compromete-se a iniciar a obra no prazo máximo de [X] dias após a emissão da Ordem de Serviço, respeitando fielmente o Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Edital.
- h) Manutenção do Desconto: Declara ciência de que, em caso de aditivos, será mantida a proporção do desconto oferecido nesta proposta em relação ao valor estimado pela Administração (Art. 128 da Lei 14.133/21).

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE IBIAM

ANEXO XVII – DETALHAMENTO BDI

O detalhamento do BDI e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos. <https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO XVIII - CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos. <https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO XIX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária e demais projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos. <https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO XX - PROJETOS DE ENGENHARIA

Os projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos. <https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO XXI - MEMORIAIS DESCRITIVOS

Os memoriais descritivos, projetos e planilhas completos estão disponíveis gratuitamente nos endereços eletrônicos. <https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>

ANEXO XXII - LEGISLAÇÃO REFERENTE AO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL (PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF/SIE Nº 05/2025, LEI Nº 19.379 DE 18 DE JULHO DE 2025 E DECRETO Nº 1.160 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025).
<https://ibiam.sc.gov.br/licitacoes/>



Assinantes

**ANDRE LUIS SIMIONI**

Assinou em 20/05/2026 às 09:34:30 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ANDRE LUIS SIMIONI com o CPF ***.503.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ANDRE LUIS SIMIONI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Camilo Cezar Minosso Gatti**

Assinou em 20/05/2026 às 09:47:03 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de CAMILO CEZAR MINOSSO GATTI com o CPF ***.038.089-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Camilo Cezar Minosso Gatti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WE6**151****NWK****PVJ**